

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 19/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2711.002/2025

O Município de Frecheirinha, através das diversas secretarias, torna público que realizará a **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** das empresas interessadas em participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2025**, cujo objeto destina-se à **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS EM EDIFICAÇÕES, PRAÇAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E DEMAIS BENS IMÓVEIS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DE CUSTOS ATUALIZADA DA SEINFRA/CE, ACRESCIDA DO BDI DE 29,67%, DESTINADA A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O certame será realizado por meio do Sistema do LICITANET (LICITANET), no endereço eletrônico www.licitanet.com.br), conforme termo de adesão firmado.

Observação: Ao encaminhar os documentos, o licitante **DEVERÁ** obrigatoriamente indicar, no campo “assunto” do e-mail, o número do edital e o objeto, a fim de garantir sua correta identificação e processamento.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: A partir do dia 28 de novembro de 2025.

3.1. O edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios <https://www.frecheirinha.ce.gov.br>, campo: PUBLICAÇÕES/LICITAÇÃO e <https://www.licitanet.com.br/processos>.

Frecheirinha-CE, 27 de novembro de 2025.

RAIMUNDO FAGNER SILVA AGUIAR.
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação.

FLAVIO MARCILIO SARAIVA DE ALMEIDA.
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

CARLOS ANTÔNIO PONTES ARRUDA.
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura.
GESTOR

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. DO CRONOGRAMA
3. DA JUSTIFICATIVA
4. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL
5. DO OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO
6. DOS RECURSOS FINANCEIROS
7. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO
8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
10. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
11. DOS PRAZOS
12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL E ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III – PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 09/2025.**1. PREÂMBULO**

1.1. O Município de Frecheirinha, através das diversas secretarias, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS EM EDIFICAÇÕES, PRAÇAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E DEMAIS BENS IMÓVEIS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DE CUSTOS ATUALIZADA DA SEINFRA/CE, ACRESCIDA DO BDI DE 29,67%, DESTINADA A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, para interessados em participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2025**. Os documentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do Sistema LICITANET, disponível no endereço eletrônico (www.licitanet.com.br), obedecendo rigorosamente ao horário e ao prazo estabelecidos no item 2 – **Do Cronograma e dos Meios de Divulgação dos Atos Administrativos deste Edital**.

1.2. Os Licitantes interessados em participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2025**, com o critério de **JULGAMENTO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR**, deverão estar pré-qualificados, nos termos do presente edital. Caso haja atraso no atual cronograma, a sessão pública será temporariamente interrompida, sendo exigido que todos os licitantes pré-qualificados, bem como aqueles que aguardam o desfecho do julgamento de recurso, submetam suas propostas na plataforma eletrônica em conformidade com as disposições do edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2025**.

2. DO CRONOGRAMA E DOS MEIOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS:

- 2.1. INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:** 28 de Novembro de 2025.
- 2.2. FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:** 12 de Dezembro de 2025, até as 12:00 horas.
- 2.3. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS PRÉ-QUALIFICADOS:** 16 de Dezembro de 2025.
- 2.4. ABERTURA DO PRAZO DE RECURSAL:** 16 de Dezembro de 2025.
- 2.5. DIVULGAÇÃO DO(S) RECURSO APRESENTADO(S):** 22 de Dezembro de 2025.
- 2.6. ABERTURA DO PRAZO DE CONTRARRAZÕES:** 22 de Dezembro de 2025.
- 2.7. PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS:** 29 de Dezembro de 2025.
- 2.8. REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:** 30 de Dezembro de 2025.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE 01: O cronograma acima encontra-se devidamente justificado no item 3 deste edital e está em conformidade com o princípio da eficiência, conforme previsto

no artigo 5º, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021. A fixação de um prazo específico para o procedimento de pré-qualificação visa garantir a celeridade e a racionalidade na condução do certame, evitando a sua abertura permanente, o que poderia acarretar prejuízos ao interesse público e comprometer a efetividade das políticas públicas a serem implementadas.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE 02 : Todas as decisões tomadas no âmbito desta pré-qualificação serão divulgadas e informadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema provedor da disputa, no sítio oficial do Município e no flanelógrafo da Prefeitura, constituindo-se como meios oficiais de intimação e notificação dos interessados. Além disso, o agente de contratação poderá utilizar outros meios de comunicação complementares, quando necessário, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, em observância ao devido processo legal. Essa medida reforça o compromisso com a transparência e a publicidade do processo, garantindo que todos os interessados tenham pleno conhecimento das decisões e possam exercer seus direitos de forma efetiva.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO USO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO, DA JUSTIFICATIVA DO CRONOGRAMA PREVISTO E DA JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Preliminarmente, é importante ressaltar que, conforme dispõe o § 1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, os procedimentos de pré-qualificação, assim como os demais procedimentos auxiliares, deverão ser conduzidos com base em critérios claros, objetivos e previamente estabelecidos em regulamento específico. Vejamos sua fundamentação na Lei de Licitações, *in litteris*:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

(...)

II - pré-qualificação;

(...)

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo **obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.** (destaquei)

3.2. O Município de Frecheirinha, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, regulamentou o procedimento auxiliar de pré-qualificação por meio do DECRETO Nº 002/2024, de 02 de janeiro de 2024, conforme transcrito abaixo, *in litteris*:

Seção III

Da Pré-qualificação

Art. 44. Havendo interesse e necessidade técnica relevante, o Órgão demandante poderá propor a realização do procedimento de pré-qualificação de que trata o art. 80, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. A pré-qualificação poderá ser materializada de acordo com os seguintes objetivos:

I. Pré-habilitação: seleção prévia de licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação;

(...)

3.3. Resta, portanto, demonstrado que o procedimento auxiliar de pré-qualificação encontra pleno amparo legal tanto na legislação nacional (Lei nº 14.133/2021) quanto na legislação municipal. Isso se dá em razão de o Município, no exercício de seu poder regulamentar, ter adotado as medidas necessárias para regulamentar o referido procedimento, levando em consideração as diversas nuances que, reconhecidamente, são regidas por normas de eficácia limitada.

3.4. **A justificativa para a utilização do cronograma apresentado no processo de pré-qualificação** é fundamentada com base nos requisitos legais e nos princípios de competitividade e **eficiência**, que orientam as licitações públicas, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021 e pelas orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União, conforme transcrevemos a seguir:

O período estipulado para o recebimento dos documentos atende aos princípios de isonomia e ampla participação, assegurando tempo suficiente para que os interessados preparem e submetam sua documentação. Conforme orientado pelo TCU, prazos muito curtos podem impedir a participação de potenciais interessados e comprometer a seleção da proposta mais vantajosa (**Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 621**). Outrossim, a realização da CONCORRÊNCIA após o julgamento dos recursos permite que todas as questões sejam resolvidas com suficiente antecedência, garantindo que todos os participantes estejam em igualdade de condições no momento da licitação, conforme princípios de isonomia, competitividade e eficiência, estabelecidos na Lei 14.133/2021.

3.5. Portanto, os prazos do cronograma proposto parecem razoavelmente justificados pela necessidade de garantir um processo equitativo, transparente e eficiente. **No entanto, recomenda-se sempre estar atento às eventuais particularidades do processo que possam requerer adaptações no cronograma para melhor atender aos objetivos do certame e às necessidades da Administração Pública, de acordo com as circunstâncias específicas e observando os princípios legais vigentes.**

3.6. Por fim, é essencial observar que a pré-qualificação, ao definir prazos insuficientes ou critérios não alinhados à necessidade específica da contratação futura, traz riscos como **restrição indevida da competitividade**, podendo resultar em anulação do certame ou contratação a preços elevados, conforme alertado na orientação normativa do TCU (**Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 624**).

3.7. Os Licitantes interessados em participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2025**, com o critério de **JULGAMENTO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR**, deverão estar pré-qualificados, nos termos do presente edital.

3.7.1. Caso haja atraso no atual cronograma, a sessão pública será temporariamente interrompida, sendo exigido que todos os licitantes pré-qualificados, bem como aqueles que aguardam o desfecho do julgamento de recurso, submetam suas propostas na plataforma eletrônica ou e-mail, como o edital dispuser, em conformidade com as disposições do edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2025**.

3.7.2. O Edital será disponibilizado gratuitamente através do Site Oficial do Município, no sistema provedor da disputa, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Licitações do TCE-CE. Informamos que pedidos de esclarecimento, impugnações ou qualquer tipo de informação sobre o Procedimento de Pré-Qualificação deve(m) ser enviada(s) para o e-mail: licitacao@frecheirinha.ce.gov.br ou apresentados na própria sede da prefeitura, no endereço disponibilizado no rodapé deste edital. Os meios citados são apenas veículos de divulgação do edital.

4. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de três partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados;
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário para a contratação);
- c) Estudo Técnico Preliminar.

5. DO OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

5.1. Constitui objeto deste Procedimento Auxiliar a **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS EM EDIFICAÇÕES, PRAÇAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E DEMAIS BENS IMÓVEIS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DE CUSTOS ATUALIZADA DA SEINFRA/CE, ACRESCIDA DO BDI DE 29,67%, DESTINADA A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, cujo detalhamento se encontra inserido no Anexo I – Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, que são partes integrantes deste Edital.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na (s) dotação (ões):

0501.15.122.0007.2.018 - Gestão Administrativa da Sec. de Infraestrutura;

0501.15.451.0285.2.019 - Manutenção de Ruas e Avenidas da Sede do Município e Comunidades;

0501.15.452.0284.2.021 - Manutenção de Praças, Canteiros Calçadas e demais Logradouros Públicos;

1001.12.812.0522.1.014 - Construção, Implantação e Adequação e Reforma de Equip. Esportivos Escolares;

1001.12.122.0007.2.052 - Gestão Administrativa da Secretaria de Educação;

1002.12.361.0068.1.016 - Construção, Ref, Ampl e Equip de Unid da Educ Básica-Fme;

1003. 12 361 0068 1.017 FUNDEB 30% — Construção, Ref, Ampl e Equip de Unid da Educação;

1003. 12 365 0221 1.018 FUNDEB — 30% — Construção, Ref. Ampl. e Equip. de Unid. Educ. Ensino Infantil;

1003. 12 361 0221 2.075 FUNDEB 30% — Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

1101.10.122.0007.2.084 - Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde;

1102.10.301.0068.1.019 - Construção e Melhoria de U. B. S. e Centro de Saúde da Família;

1102.10.302.0068.1.020 - Construção e Melhoria de Unids. Hospitalares e de Pronto Atendimento;

1102.10.301.0033.2.091 - Implantação e Manutenção do Polo Academia de Saúde;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

7. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

7.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexo deste edital.

7.3. Como condição prévia ao exame da documentação de pré-qualificação da proponente, a comissão de contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);

III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Lei Complementar nº 64/1990);

IV – Cadastro Municipal de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Município de Frecheirinha/CE, quando existente ou instituído em norma posterior.

7.4. A consulta acima será realizada em nome da empresa proponente e de seu sócio majoritário, em observância ao artigo 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), bem como às disposições correlatas da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a idoneidade e a regularidade dos participantes no processo de pré-qualificação.

8. PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada em 1 (uma) via, para qualificação técnica.

8.2. Os documentos de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** deverão ser apresentados na língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, com índice, paginadas, datadas e assinadas.

8.4. Os documentos relativos ao procedimento de Pré-Qualificação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do Sistema LICITANET, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, observando-se o prazo e o horário estabelecidos no item 2 deste Edital. Não serão aceitos documentos entregues presencialmente, por protocolo físico ou enviados por e-mail, ainda que dentro do horário de expediente.

8.5. Os documentos relativos ao procedimento de Pré-Qualificação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do Sistema LICITANET, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

8.6. Os documentos apresentados para fins de Pré-Qualificação deverão estar com prazo de validade vigente na data do envio pelo Sistema LICITANET. Não serão aceitos documentos entregues ou enviados diretamente ao setor de licitação da Prefeitura Municipal, tampouco por qualquer outro meio diverso do sistema eletrônico indicado.

8.6.1. Os documentos deverão ser enviados no Sistema LICITANET nas seguintes formas de comprovação:

- a) em documento original digitalizado;
- b) em cópia autenticada, digitalizada do documento autenticado em cartório competente;
- c) em cópia simples digitalizada, desde que acompanhada de declaração assinada pela empresa quanto à veracidade das informações;
- d) em documento obtido por meio de consulta eletrônica à base de dados pública oficial.

8.6.2. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação do documento original ou do documento físico autenticado, para fins de conferência, em atendimento ao princípio da veracidade documental.

9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.0. Os proponentes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de qualificação, observando integralmente as exigências legais e regulamentares aplicáveis:

9.1. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.1. Conforme as exigências contidas no item 4.3 e seus subitens do Termo de Referência – Anexo.

9.1.2. Declaração de intenção de participação nos itens em que a licitante deseja concorrer.

Declaração de Intenção de Participação

A [Nome da Licitante], inscrita no CNPJ nº [número do CNPJ], com sede em [endereço completo], por meio de seu representante legal, vem, por meio desta, manifestar sua intenção de participação nos itens [números dos itens] do procedimento licitatório [número do processo licitatório], conforme estabelecido no edital e seus anexos. A licitante declara estar ciente das condições e exigências do edital, comprometendo-se a apresentar a documentação necessária e atender a todas as exigências para a habilitação e a execução do contrato, caso seja declarada vencedora.

9.1.3. Prova de inscrição ou registro da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), apresentada separadamente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da jurisdição correspondente à sede da proponente, devidamente atualizada e válida na data de apresentação da documentação, como exigência para o exercício regular da atividade profissional.

9.1.4. Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica Operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, que comprovem a execução de serviços compatíveis em natureza, complexidade, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, conforme especificações definidas no Projeto Básico de Engenharia.

9.1.5. Comprovação, por parte da licitante, de que possui, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior legalmente habilitado — Engenheiro Civil ou Arquiteto — devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), o qual deverá figurar como responsável técnico pela execução dos serviços.

9.1.6. O profissional deverá apresentar atestado(s) de responsabilidade técnica comprovando a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme definido no Projeto Básico. Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), expedidas pelo CREA ou CAU da jurisdição onde os serviços foram executados, assegurando que o vínculo entre o profissional e a experiência declarada esteja formalmente reconhecido pelo respectivo conselho de classe.

9.1.6.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, os serviços constantes nos atestados deverão ter sido prestados a órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, em quaisquer das esferas de governo (federal, estadual, distrital ou municipal), ou ainda a empresas privadas com CNPJ distinto do da licitante, de modo a garantir a efetiva demonstração de experiência anterior independente, não autodeclarada.

Observação 1: Os documentos apresentados deverão estar devidamente destacados, com marcação (ex.: marca-texto ou grifo) nos trechos que comprovem o cumprimento dos requisitos estabelecidos para a capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, tais como: descrição dos serviços executados, compatibilidade com as parcelas de maior relevância, período de execução, identificação do contratante e vinculação com o profissional indicado (quando for o caso). Tal medida visa assegurar clareza, objetividade e celeridade na análise documental, conforme previsto nos princípios da legalidade, eficiência e julgamento objetivo, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Observação 2: É vedada a participação de um mesmo profissional como responsável técnico vinculado a mais de uma licitante no presente certame, sob pena de inabilitação das empresas envolvidas.

9.1.7. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

9.1.7.1. A licitante deverá apresentar prova de inscrição ou registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da jurisdição correspondente à sede da proponente, devidamente atualizada e válida na data de apresentação da documentação, comprovando estarem aptos ao desempenho das atividades técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, nos termos do art. 59 da Lei nº 5.194/1966 e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

a) Caso a empresa licitante ou o(s) responsável(is) técnico(s) não possuam registro ou inscrição no conselho profissional da jurisdição do Estado do Ceará, deverão providenciar, por ocasião da assinatura do contrato, o respectivo visto ou registro complementar, conforme a legislação específica e as resoluções do respectivo conselho profissional.

9.1.7.2. A licitante deverá comprovar sua capacitação técnico-operacional mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

O atestado deverá demonstrar, de forma inequívoca, que a licitante executou serviços de natureza, complexidade e vulto semelhantes aos previstos para os serviços de manutenção predial corretiva e preventiva sob demanda, abrangendo intervenções em edificações, praças, logradouros e demais bens públicos municipais.

O documento deverá conter, no mínimo:

- descrição detalhada dos serviços executados;
- período de execução;
- identificação do contratante; e
- manifestação quanto à satisfação dos serviços prestados, quando possível.

O atestado deverá comprovar a execução mínima das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, conforme definido no Projeto Básico de Engenharia, a saber:

- C3037 - REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:4. – 4.600,00 m²;
- C3001 - CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO, 800,00m²;
- C3005 - MADEIRAMENTO P/TELHA CERÂMICA C/ REAPROVEITAMENTO. 2.450,00m²;
- C1615 - LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA, 4.550,00m²;
- C2933 - RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/REJUNTAMENTO, 7.000,00m².

9.1.7.3. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, na data da sessão pública, profissional de nível superior legalmente habilitado — Engenheiro Civil, Arquiteto ou Engenheiro Eletricista —, devidamente registrado no CREA ou CAU, o qual atuará como responsável técnico pela execução e acompanhamento dos serviços.

9.1.7.4. O profissional indicado deverá apresentar Atestado(s) de Responsabilidade Técnica e as respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo conselho competente, comprovando experiência anterior na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo deste certame.

9.1.7.4.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, os serviços constantes nos atestados deverão ter sido prestados a órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera federativa, ou a empresas privadas com CNPJ distinto do da licitante, de modo a garantir a efetiva demonstração de experiência independente e idônea.

9.1.7.4.2. Será admitido o somatório de atestados, desde que cada documento seja idôneo, emitido por pessoa jurídica devidamente identificada e comprove a execução de serviços de natureza semelhante e tecnicamente compatível com o objeto licitado, de forma que, em conjunto, alcancem os quantitativos mínimos exigidos para as parcelas de maior relevância acima relacionadas.

Observação nº 01: Os documentos apresentados deverão estar devidamente destacados, com marcações visuais (ex.: marca-texto, grifo ou sublinhado) nos trechos que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos — tais como descrição dos serviços executados, compatibilidade com as parcelas de maior relevância, período de execução, identificação do contratante e vinculação com o profissional indicado. Essa medida visa assegurar clareza, objetividade e celeridade na análise documental, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e julgamento objetivo, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Observação nº 02: É vedada a participação de um mesmo profissional como responsável técnico vinculado a mais de uma licitante neste certame, sob pena de inabilitação das empresas envolvidas, em respeito aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.8. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

9.1.8.1. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s) — Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista ou Arquiteto —, devidamente registrado(s) e em situação regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza das atividades a serem executadas.

9.1.8.2. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) figurar como responsável(is) técnico(s) pela execução, acompanhamento e controle dos serviços de manutenção predial corretiva e preventiva,

assegurando o atendimento às normas técnicas, de segurança, acessibilidade e sustentabilidade aplicáveis.

9.1.8.3. A comprovação do vínculo com o quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante apresentação de documentação hábil, conforme a situação do profissional:

I. Para sócio: apresentação do contrato social ou estatuto atualizado, devidamente registrado no órgão competente;

II. Para diretor: apresentação da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada;

III. Para responsável técnico ou empregado: apresentação da ficha ou livro de registro de empregados (com campos de admissão e rescisão), acompanhados do termo de abertura do livro, ou declaração de vínculo assinada pela empresa e pelo profissional;

IV. Para prestador de serviço: apresentação de contrato de prestação de serviços vigente, devidamente formalizado, que evidencie a relação profissional e inclua cláusulas que assegurem a responsabilidade técnica.

V. Alternativamente, poderá ser apresentada declaração de disponibilidade assinada pelo profissional, comprometendo-se a atuar na execução do contrato caso a licitante seja vencedora, desde que acompanhada de documentos comprobatórios de qualificação técnica e regularidade profissional.

9.1.8.4. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) apresentar Atestado(s) de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU da jurisdição competente, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo conselho profissional correspondente.

9.1.8.5. A CAT deverá comprovar a execução de serviços compatíveis em natureza, complexidade e vulto com o objeto desta licitação — manutenção predial corretiva e preventiva sob demanda —, realizados para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera federativa, ou para empresas privadas com CNPJ distinto do da licitante.

9.1.8.6. Os documentos apresentados deverão demonstrar experiência profissional vinculada às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, correspondentes a:

- C3037 - REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:4.
- C3001 - CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO;
- C3005 - MADEIRAMENTO P/TELHA CERÂMICA C/ REAPROVEITAMENTO;
- C1615 - LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA;
- C2933 - RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/REJUNTAMENTO.

9.1.8.7. Será admitida a apresentação de mais de um atestado, desde que cada documento seja idôneo e demonstre a execução de serviços tecnicamente compatíveis com as parcelas de maior relevância, de modo que, em conjunto, demonstrem a experiência exigida do(s) profissional(is) responsável(is).

9.1.8.8. A licitante deverá apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica, contendo a identificação completa do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços de manutenção predial, informando:

- nome completo;
- CPF;

- número de registro no respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU);
- especialidade ou área de atuação; e
- função técnica a ser desempenhada no âmbito contratual.

9.1.8.9. A referida declaração deverá ser assinada por todos os profissionais indicados, atestando sua anuência, ciência e disponibilidade para atuar de forma exclusiva e dedicada na execução do objeto, caso a licitante seja vencedora, bem como pelo representante legal da empresa, que se responsabilizará pela veracidade das informações e pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

9.1.8.10. As assinaturas deverão ser apostas manual ou eletronicamente, com certificação digital no padrão ICP-Brasil, admitindo-se apenas documentos originais ou cópias autenticadas. A exigência desta declaração fundamenta-se no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar o vínculo efetivo e a disponibilidade do(s) profissional(is) indicado(s), especialmente para a execução das parcelas de maior relevância técnica previstas no Projeto Básico de Engenharia. Trata-se de medida necessária para garantir a capacitação técnica da licitante, a segurança na execução do contrato e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, julgamento objetivo, isonomia e planejamento, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.9. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1.9.1. A licitante deverá apresentar declaração de responsabilidade técnica, contendo a identificação completa dos profissionais indicados como responsáveis técnicos pela execução da obra ou dos serviços de engenharia, com nome completo, CPF, número de registro no respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU), especialidade ou área de atuação e a função técnica que será exercida no âmbito do contrato.

9.1.9.2. A referida declaração deverá ser assinada por todos os profissionais indicados, atestando sua anuência, ciência e disponibilidade para atuar de forma exclusiva e dedicada na execução do objeto licitado, caso a licitante seja vencedora, bem como pelo representante legal da empresa proponente, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

9.1.9.2. As assinaturas deverão ser apostas manualmente ou mediante certificação digital no padrão ICP-Brasil, admitindo-se apenas documentos originais ou cópias autenticadas. A exigência dessa declaração fundamenta-se no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, e tem por finalidade assegurar o vínculo efetivo e a disponibilidade do profissional responsável técnico indicado, especialmente para a execução das parcelas de maior relevância do objeto, conforme estabelecido no Projeto Básico. Trata-se de medida necessária à garantia da capacitação técnica da licitante e à segurança na execução do futuro contrato, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, julgamento objetivo e isonomia.

9.2. DEMAIS EXIGÊNCIAS

- ATO CONSTITUTIVO** e suas alterações, ou consolidação, a fim de identificar a licitante;
- CONSULTA CONSOLIDADA TCU** para comprovação de inexistência de sanções;
- Documento de Identificação do proprietário (pessoa com capacidade de praticar atos em nome da empresa) e Comprovação da Capacidade de Representação da Empresa.

10. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO**.

10.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação Técnica será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

10.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes/Itens a Proponente está se candidatando.

10.4. Somente as empresas Pré-qualificadas poderão participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2025** cujo objeto destina-se ao qual o presente procedimento auxiliar se refere, de acordo com as exigências e prazos definidos neste Edital.

10.. A Proponente que deixar de apresentar a Documentação de qualificação técnica exigida no presente Edital será automaticamente inabilitada, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.

11. DOS PRAZOS

11.1. A análise da documentação exigida acima será feita pelo agente de contratação ou comissão de contratação

11.2. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

11.3. O certificado de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** terá vigência de 01 (um) ano.

11.3.1. O prazo de validade da presente **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

11.4. A pré-qualificação terá validade máxima de 1 (um) ano e poderá ser atualizada a qualquer tempo, nas condições estabelecidas neste Edital.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

12.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

12.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a legitimidade e representatividade do representante legal que os assinou. Dessa forma, torna-se imprescindível que o proponente ou seu representante legal comprove sua capacidade postulatória para atuar em nome da empresa, sob pena de não conhecimento do recurso.

12.6. Os recursos poderão ser enviados na sede da Prefeitura, Av. Joaquim Pereira, n 855, Centro, Frecheirinha-CE, Ceará, CEP: 62.160-000, dentro do horário de expediente (08h00min às 16h00min), dirigidos ao Agente de Contratação ou pelo e-mail: licitacao@frecheirinha.ce.gov.br.

12.7. Na ausência de normas disciplinadoras específicas neste edital, o agente de contratação ou o agente público competente poderá se utilizar dos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) – Decreto-Lei nº 4.657/1942, especialmente no que tange à interpretação e aplicação das normas administrativas.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

13.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

13.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação ou Agente de Contratação, por meio eletrônico.

13.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

13.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.2. Caberá à **Agente de Contratação**, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela **Agente de Contratação**, nos autos do processo de licitação.

13.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

13.7. Na ausência de normas disciplinadoras específicas neste edital, o agente de contratação ou o agente público competente poderá se utilizar dos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) – Decreto-Lei nº 4.657/1942, especialmente no que tange à interpretação e aplicação das normas administrativas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O **Agente de Contratação ou comissão de contratação** rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

14.2. A Prefeitura reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

14.3. Reserva-se a Prefeitura o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

14.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

14.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

14.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

14.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial do Município e no Portal de Licitações do TCE-CE.

14.6. Os Licitantes interessados em participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2025**, com o critério de **JULGAMENTO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR**, deverão estar pré-qualificados.

14.7. Na ausência de normas disciplinadoras específicas neste edital, o agente de contratação ou o agente público competente poderá se utilizar dos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) – Decreto-Lei nº 4.657/1942, especialmente no que tange à interpretação e aplicação das normas administrativas.

14.8. A ausência de impugnação ao edital presume-se como aceitação integral, por parte da proponente, de todas as condições e exigências estabelecidas no certame, configurando a **preclusão** do direito de questionamento posterior sobre cláusulas e critérios do edital.

14.9. A participação no presente Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação implica a aceitação integral dos termos deste edital, incluindo o reconhecimento e a concordância expressa dos licitantes quanto aos meios de comunicação e notificação nele estabelecidos. Os participantes declaram-se cientes de que todas as comunicações e notificações realizadas conforme as disposições do edital serão consideradas válidas e eficazes para todos os efeitos, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer informações, atos ou exigências decorrentes do procedimento.

Frecheirinha-CE, 27 de novembro de 2025.

RAIMUNDO FAGNER SILVA AGUIAR.
Ordenador de Despesas da Secretaria de
Educação.

FLAVIO MARCILIO SARAIVA DE ALMEIDA.
Ordenador de Despesas da Secretaria de
Saúde

CARLOS ANTÔNIO PONTES ARRUDA.
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura.
GESTOR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE(S) DEMANDANTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

1.1. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS EM EDIFICAÇÕES, PRAÇAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E DEMAIS BENS IMÓVEIS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DE CUSTOS ATUALIZADA DA SEINFRA/CE, ACRESCIDA DO BDI DE 29,67%, DESTINADA A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas a este termo de referência.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério **JULGAMENTO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR** sobre os itens da Tabela de Composições de Custos da SEINFRA/CE, acrescida do BDI de 29,67%, conforme orçamento consolidado.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	VALOR ESTIMADO	DESCONTO LINEAR APLICADO SOBRE O ORÇAMENTO-BASE, ELABORADO COM FUNDAMENTO NA TABELA DE COMPOSIÇÕES DE CUSTOS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ (SEINFRA/CE), ACRESCIDA DO BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS (BDI) NO PERCENTUAL DE 29,67%.
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS EM EDIFICAÇÕES, PRAÇAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E DEMAIS BENS IMÓVEIS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DE CUSTOS ATUALIZADA DA SEINFRA/CE, ACRESCIDA DO BDI DE 29,67%, DESTINADA A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO	SERVIÇO	R\$ 1.719.221,27	

	MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. OBS: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR sobre os itens da Tabela de Composições de Custos da SEINFRA/CE, acrescida do BDI de 29,67%.			
02	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS EM EDIFICAÇÕES, PRAÇAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E DEMAIS BENS IMÓVEIS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DE CUSTOS ATUALIZADA DA SEINFRA/CE, ACRESCIDA DO BDI DE 29,67%, DESTINADA A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. OBS: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR sobre os itens da Tabela de Composições de Custos da SEINFRA/CE, acrescida do BDI de 29,67%.	SERVIÇO	R\$ 3.846.688,04	
03	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS EM EDIFICAÇÕES, PRAÇAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E DEMAIS BENS IMÓVEIS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DE CUSTOS ATUALIZADA DA SEINFRA/CE, ACRESCIDA DO BDI DE 29,67%, DESTINADA A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. OBS: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR sobre os itens da Tabela de Composições	SERVIÇO	R\$ 2.060.718,09	

	de Custos da SEINFRA/CE, acrescida do BDI de 29,67%.			
TOTAL			R\$ 7.626.627,40	

OBS: Para fins de esclarecimento aos licitantes e aos órgãos de controle, informamos que a estimativa de valor apresentada neste procedimento corresponde ao orçamento-base integral, elaborado com fundamento na Tabela de Composições de Custos da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA/CE), acrescida do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) de 29,67%.

O critério de julgamento adotado é o de maior percentual de desconto linear sobre o orçamento-base. Assim, os valores estimados por secretaria refletem o montante bruto inicialmente previsto, sem aplicação prévia de desconto, em estrito cumprimento às exigências da fase de planejamento e transparência previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 002/2024.

Esclarece-se que, para garantir a isonomia entre os participantes e a padronização das propostas, o edital disponibilizará um modelo de proposta padronizada a ser obrigatoriamente utilizado pelos licitantes. Nesse modelo, os orçamentos de todas as secretarias envolvidas serão consolidados em um único quadro resumo, de modo que o percentual de desconto ofertado deverá ser aplicado de forma linear e uniforme sobre o total consolidado, abrangendo todas as unidades gestoras de maneira indistinta.

Dessa forma, não será admitida a apresentação de percentuais de desconto diferenciados por secretaria ou por item. O desconto ofertado será único, linear e aplicado proporcionalmente sobre todos os itens constantes do orçamento consolidado.

A metodologia de cálculo será a seguinte: o valor final resultará da multiplicação do valor do orçamento-base consolidado pela expressão $(1 - \text{percentual de desconto dividido por } 100)$. Por exemplo, caso o orçamento consolidado seja de R\$ 1.000.000,00 e o desconto ofertado seja de 10%, o valor resultante da contratação será de R\$ 900.000,00.

Reforça-se que a apresentação dos valores brutos nesta fase visa assegurar o julgamento objetivo, a ampla competitividade e o respeito aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade. A aplicação do desconto ocorrerá após a fase de adjudicação, no momento da assinatura da ata de registro de preços e/ou dos contratos, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Eventuais análises de vantajosidade, aderência ao orçamento ou fiscalização posterior deverão considerar o procedimento aqui descrito e a obrigatória aplicação do percentual de desconto uniforme sobre o orçamento consolidado.

1.4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

A prestação de serviços deverá contemplar os seguintes itens:

Serviços de engenharia, conservação, manutenção preventiva e/ou corretiva, recuperação e/ou reposição e conservação da rede elétrica completa (fios, cabos, tubulações, eletrodutos, quadros elétricos, subestação e seus acessórios, inclusive conserto de bombas, etc.);

Serviços de engenharia, conservação, manutenção preventiva e/ou corretiva, recuperação e/ou reposição e conservação das instalações hidráulicas e sanitárias em geral, inclusive vedação e limpeza

de caixas d'água e cisternas, e esgotamento de fossas sépticas e sumidouros, exceto tratamento de águas servidas;

Recuperação, reposição, conservação e manutenção preventiva e/ou corretiva das fiações e cabamentos dos equipamentos de telefonia, dados e som, em redes estruturadas ou não, e de imagem, inclusive passagem, identificação e crimpagem de cabos;

Serviços de impermeabilizações;

Serviços de serralherias, de marcenarias, divisórias e demais peças de madeiras ou metálicas;

Modificação, reparação e/ou reposição das instalações civis prediais;

Serviços de alvenaria, revestimento e pavimentação em geral;

Serviços de pintura em geral;

Serviços de conservação e manutenção de estrutura metálica (pintura, reaperto de parafusos, troca de componentes físicos, limpeza, desoxidação, aplicação de produtos antiferrugem/antioxidante nas estruturas metálicas e etc.);

Serviços de engenharia, conservação e manutenção preventiva e/ou corretiva das estruturas das torres de transmissão de dados, bem como das instalações elétricas/lógica, serviços de pintura das estruturas das torres de transmissão de dados;

Serviços de engenharia, conservação e manutenção preventiva e/ou corretiva das subestações;

Serviços de engenharia, conservação, manutenção preventiva e/ou corretiva, recuperação e/ou reposição, e correção dos componentes do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA;

Serviços de jardinagem: exclusivamente podas de árvores e limpeza de terrenos dos prédios;

Serviços de engenharia, conservação, manutenção preventiva e/ou corretiva, recuperação e/ou reposição e conservação nas instalações de prevenção e combate a incêndio, inclusive hidrantes e mangueiras de incêndio;

Serviços de engenharia, conservação, manutenção preventiva e/ou corretiva, recuperação e/ou reposição das vias públicas com pavimentação em geral, movimentação de terras e drenagens.

Todos os serviços demonstrados acima estão minuciosamente detalhados na Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA/CE), disponível no endereço eletrônico <https://sin.seinfra.ce.gov.br/site-seinfra/siproce/desonerada/html/tabela-seinfra.html?v=1762452248170>, que deverá ser utilizada pelos licitantes no momento da oferta de seus lances em descontos percentuais.

As tabelas a serem consideradas serão as mais recentes e vigentes quando da apresentação da proposta.

Nas tabelas acima citadas serão utilizados os encargos sociais e benefício e despesas indireta (BDI), conforme composição em anexo.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste processo licitatório serão realizados conforme **cronograma de execução** que será elaborado em conjunto com a emissão da respectiva ordem de serviço, contendo também as demais especificações técnicas necessárias, de acordo com a natureza e a complexidade de cada demanda. O cronograma, bem como o projeto básico individualizado, será preparado pelo Setor de

Engenharia da Prefeitura Municipal de Frecheirinha, em atendimento à necessidade específica da área demandante, considerando o levantamento prévio das condições dos locais e das atividades a serem executadas. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da emissão da respectiva ordem de serviço pela Administração.

Nos projetos Básicos das Requisições da Secretaria demandante constarão:

- Plantas e Desenhos;
- Planilhas Orçamentárias;
- Cronograma Físico Financeiro compatível com a obra;
- Memorial Descritivo;

Composição de Preços Unitários, onde deverá conter todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, ligantes betuminosos, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.

Quaisquer outras partes cabíveis para a execução do objeto;

Caso o serviço a ser orçado não conste da Tabela SEINFRA, deverão ser buscadas as composições de insumos equivalentes nas Tabelas Referenciais de Custos da Construção Civil editadas pela Caixa Econômica Federal (SINAPI - Preço Regionalizado para o Estado do Ceará).

A realização dos serviços deverá ocorrer na(s) Unidade(s) Patrimoniais indicada(s) na respectiva Ordem de Serviço, independentemente da quantidade de unidades a serem atendidas. Cada Ordem de Serviço deverá conter, além da descrição detalhada dos serviços a serem executados e da localização específica, a indicação expressa do percentual de desconto ofertado pela contratada no processo licitatório. O desconto aplicado será referente aos itens constantes do orçamento-base, que por sua vez foi elaborado com fundamento na Tabela de Composições de Custos da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA/CE), acrescida do BDI de 29,67%.

A Prefeitura Municipal de Frecheirinha poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados (ou produtos), se em desacordo com o Contrato.

A depender do tipo de manutenção, quando, por exemplo, demande maior técnica para sua execução a contratada deverá alocar responsável técnico, que deverá acompanhar a execução dos serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Frecheirinha.

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para os serviços e para os materiais.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de manutenção corretiva nos sistemas elétrico (fiação, lâmpadas, tomadas, interruptores, entrada de energia), hidráulico (eliminação de vazamentos, fornecimento de peças novas e troca de peças defeituosas), sanitário (eliminação de vazamentos, fornecimento de peças novas e troca de peças defeituosas); pintura de paredes internas e externas; reparos em revestimentos internos e externos; reparos em calçadas externas; reparos em áreas de recreação; pintura de muros; reparos em telhados (eliminando vazamento e substituindo telhas quebradas e/ou faltantes); reparos (substituição de peças quebradas e/ou faltantes) e pintura de esquadrias; reparos em quadras poliesportivas, incluindo o fornecimento total de peças, materiais, equipamentos, mão de obra e ferramental necessários à sua execução.

Na prestação dos serviços acima indicados, devem ser consideradas as novas tecnologias e ferramentas gerenciais disponíveis no mercado, que propiciem ganhos de produtividade e de qualidade.

Os serviços de urgência poderão ser atendidos por equipe de manutenção volante, composta de profissionais de diversas especialidades.

Nos finais de semana e nos dias úteis fora do expediente normal, o atendimento será em regime de prontidão, acionado através de telefone celular ou outro meio de comunicação hábil e eficiente.

Todos os profissionais deverão portar crachás de identificação, uniformes completos, EPI's adequados, os quais serão supervisionados por Supervisor Técnico que efetuará visita técnica mensal no local do contrato e acompanhamento com engenheiro quando necessário.

A mão de obra e todos os encargos decorrentes, bem como uniformes, EPI's e ferramental necessários, deverão fazer parte e inclusos na proposta.

O atendimento urgente é aquele que, a critério da CONTRATANTE, será feito para solucionar problemas que impeçam o funcionamento normal do prédio. Deverá ser disponibilizada equipe técnica de plantão 24h/dia, sete dias por semana, para prestar imediatamente o atendimento. Para este atendimento, a equipe deverá chegar ao local em até 04 (quatro) horas após a abertura do chamado.

As demandas não urgentes deverão ser atendidas dentro do horário comercial e deverão ser agendados junto com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, em comum acordo entre a Contratante e a Contratada e executadas mediante expedição de ordens de serviços (OS).

A CONTRATADA, deverá manter equipe habilitada a atender no mínimo 03 (três) unidades simultaneamente.

Deverá ser contabilizado para efeito de proposta pela CONTRATADA os custos referentes a locação e manutenção de um veículo automotor leve durante toda vigência do contrato, cedido a CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem realizados.

CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

Instalações Elétricas Convencionais

Quadros Gerais de Baixa Tensão (QGBT), de Força e Luz

- Substituição de tampas dos quadros que estejam danificados.
- Verificação da falta de existências de parafusos e porcas, para colocação dos mesmos.
- Efetuar limpeza interna e externa dos quadros.
- Elaboração de esquema, indicando as salas (ambientes/setores) atendidas por cada disjuntor.
- Medir as tensões entre fase/fase, fase/neutro e fase/terra. (Verificação de sobretensão ou subtensão).
- Medir as correntes nos cabos de entrada. (Verificar desbalanceamento e se os cabos suportam a corrente);
- Fazer balanceamento de fase quando necessário;
- Verificar o aquecimento dos cabos e medição da corrente dos mesmos para possível substituição quando necessário; - Verificar a continuidade com a malha de aterramento;
- Verificar a quantidade adequada de circuitos neutro e terra, para o quadro em questão;

- Reaperto de parafusos dos disjuntores, barramentos, seccionadores entre outros;
- Melhorar a distribuição e disposição da fiação dentro dos quadros; - Substituição de possíveis disjuntores com mal funcionamento. (Apresentando defeito);
- Quando necessária, a verificação da corrente nas saídas dos disjuntores, para saber se a fiação desse circuito, suporta o limite máximo permitido para esse cabo;
- Compatibilidade entre proteção do disjuntor e fiação do circuito: - Verificar visualmente as condições dos cabos (Mudança de cor original do cabo, rugosidade no cabo); e
- Colocação de conectores apropriados para se ligar os cabos aos barramentos neutro e terra Para-raios
- Verificar o estado de conservação dos captosres tipo Franklin e captosres do tipo terminal aéreo;
- Continuidade da malha em cobre Nu; - Verificação dos tubos de descidas; - Verificação dos suportes isoladores;
- Verificação com equipamento apropriado (terrômetro) a resistência do aterramento;
- Se comprovado com terrômetro a alta resistência, procurar fazer o tratamento adequado para se obter o valor máximo de 100 (ohms);
- Verificação das hastes de aterramento;
- Periodicamente verificar e apertar todas as conexões.

Aterramentos

- Verificar a continuidade das hastes de aterramento com barramento de aterramento dos quadros;
- Verificar a resistência de 100 (ohms), valor máximo permitido nos terminais das hastes (uso do terrômetro); verificada resistência maior que 100 (ohms), deverá ser feito tratamento do solo; - Periodicamente reapertar os conectores das hastes;
- Preferencialmente adotar 3 (três) hastes de cobre com comprimento mínimo de 2,40 metros para o aterramento; e
- Sempre fazer a interligação de todas as malhas de aterramento. Iluminação e tomadas
- Verificar se todas as tomadas e interruptores estão com o espelho e sempre fixadas na parede;
- Verificar a padronização do posicionamento da fase, neutro e terra, quando não padronizado, seguir a orientação da padronização indicada pela SEMOP;
- Todas tomadas deverão ser aterradas;
- Todas as emendas de cabos dentro das caixas da tomada ou interruptor deverão ser isoladas com fita isolante;
- Nenhuma ponta de cabo ou cabo desencapado deverá ficar sem isolamento;
- Quando da substituição qualquer item, que esteja danificado, permutar por outro igual ou similar.

Fios e Cabos

Sempre utilizar a nomenclatura padrão de cores NBR-5410; Fase (Vermelho ou Amarelo), Neutro (Azul), Retorno (Preto ou Branco) e Terra (Verde);

- Verificar o estado dos cabos, se apresentarem mudança de cor, deverá ser substituído por outro da mesma cor e espessura;

- Reapertar os terminais; e
- Constatado o aquecimento de algum cabo, deverá ser comunicado ao Engenheiro Responsável para análise e posterior substituição do mesmo.

Iluminação Geral

Verificar as luminárias quanto à ocorrência de lâmpadas queimadas ou com operação insuficiente, substituindo as que se fizerem necessárias;

- Verificar contatos internos, reapertar os parafusos de fixação e contatos externos dos soquetes, caso as lâmpadas não acendam;
- Verificar as condições gerais de segurança no funcionamento do sistema geral de iluminação; - Trocar os reatores quando do término de vida útil;
- Medir o nível de iluminação;
- Efetuar limpeza das luminárias;
- Efetuar limpeza das lâmpadas;
- Reapertar os parafusos de sustentação das luminárias;
- Reapertar os contatos dos reatores;
- Reapertar os parafusos das bases dos soquetes;
- Testar os reatores; e
- Proceder, quando recomendado pela CONTRATANTE, reparos e consertos, inclusive a substituição de lâmpadas e reatores queimados ou avariados; modificações e ampliações de pequeno porte nas instalações elétricas; aumento de circuitos desde que a carga não ultrapasse os limites estabelecidos pelas características das instalações e normas técnicas brasileiras e, na ausência destas, de normas internacionais consagradas.

Iluminação Externa (Dentro do perímetro dos pátios)

- Inspeccionar os circuitos nos postes de iluminação;
- Inspeccionar as luminárias nos postes quanto à existência de lâmpadas queimadas;
- Verificar a existência de corrosão nas luminárias;
- Verificar o contato dos anéis de ajuste;
- Limpar as luminárias e vidros dos refletores;
- Verificar a estanqueidade do compartimento das lâmpadas;
- Verificar os soquetes das lâmpadas quanto à oxidação; e
- Proceder, sempre quando recomendado pela CONTRATANTE, os reparos ou consertos que se fizerem necessários.

Iluminação de Emergência

Simular falha de energia, verificando e corrigindo o desempenho das luminárias, substituindo-as caso seja necessário;

- Testar o funcionamento das lâmpadas de emergência;
- Inspeccionar as baterias de luz de emergência; e

- Proceder, sempre quando recomendado pela CONTRATANTE, a substituição de tomadas avariadas.

Interruptores

Inspecionar os interruptores, verificando se há aquecimentos anormais;

- Realizar manutenção corretiva, quando necessária;
- Efetuar limpeza geral;
- Reapertar conexões e ligações;
- Recompôr isolamentos defeituosos; e
- Proceder, sempre quando recomendado pela CONTRATANTE, a substituição de interruptores avariados.

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, REVESTIMENTO, PINTURA, CARPINTARIA E PAVIMENTAÇÃO

INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIA

Reservatórios

- Inspecionar e reparar o medidor de nível, torneira de bóia, extravasor, registros de válvulas de pé e de retenção;
- Inspecionar a ventilação do ambiente e das aberturas de acesso;
- Controlar o nível de água para verificação de vazamentos; e
- Inspecionar as tubulações imersas na água.

Válvulas e caixas de descarga

- Inspecionar os vazamentos;
- Regular e reparar os elementos componentes; e
- Testar vazamentos nas válvulas e caixas de descarga.

Bombas hidráulicas

Inspecionar gaxetas, manômetros e ventilação do ambiente;

- Lubrificar rolamentos, mancais e outros; e
- Verificar o funcionamento do comando automático.

Registros, torneiras e metais sanitários

- Inspecionar o funcionamento;
- Reparar vazamento com troca de guarnição, aperto de gaxeta e substituição do material completo, em Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios);
- Inspecionar corrosão;
- Inspecionar vazamentos;
- Efetuar serviços de limpeza e desobstrução;
- Reparar trechos e fixações, inclusive repintura;
- Inspecionar as uniões dos tubos e conexões; e

- Inspecionar tubulações das colunas de água.

Esgotos sanitários

Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios);

- Inspecionar corrosão;
- Inspecionar vazamento;
- Efetuar serviços de limpeza e desobstrução;
- Reparar trechos e fixações, inclusive repintura; e
- Inspecionar as uniões dos tubos e conexões.

Ralos e aparelhos sanitários

- Inspecionar o funcionamento; e
- Efetuar serviços de limpeza e desobstrução

Caixas coletoras, caixas de gordura e caixas de decantação

Inspecionar no geral;

- Retirar os materiais sólidos; e
- Retirar óleos e gorduras

Rede de Água Pluvial

Poços de recalque

Inspecionar e reparar as tampas herméticas, registro de gaveta e válvula de retenção; - Inspeccionar a ventilação do ambiente e das aberturas de acesso, controle periódico das trincas nas paredes para verificação de vazamentos; e

- Inspeccionar as chaves de acionamento das bombas.

Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)

Inspecionar corrosão (fixadores e calhas); - Inspeccionar vazamento; - Efetuar serviços de limpeza e desobstrução;

- Reparar trechos e fixações, inclusive repintura; e
- Inspeccionar as uniões dos tubos e conexões.

Ralos

Inspecionar periodicamente o funcionamento; e

- Efetuar serviços de limpeza e desobstrução.

Calhas

Inspecionar vazamento;

- Efetuar serviços de limpeza e desobstrução;
- Reparar e/ou substituir trechos e fixações; e
- Inspeccionar as uniões, calhas e tubos.

Caixas de inspeção

- Inspecionar periodicamente o funcionamento; e
- Efetuar serviços de limpeza e desobstrução.

Estrutura Civil

Instalações Civas

Os serviços de manutenção e conservação das instalações civis correspondem às atividades de inspeção e reparos dos componentes e sistemas da edificação e serão executadas mediante rotinas abaixo:

- Inspecionar o estado de conservação das fachadas, observando rachaduras, fissuras, infiltrações, corrigindo os elementos danificados;
- Inspecionar o estado de conservação das coberturas dos prédios, observando rachaduras, fissuras, infiltrações nas lajes, telhados, forros, vigas de sustentação, entre outros, corrigindo os elementos danificados;
- Inspecionar o estado de conservação dos muros e paletas, observando as condições, corrigindo e substituindo os elementos danificados;
- Inspecionar o estado de conservação das caixas de embutir dos prédios, corrigindo os elementos danificados;
- Inspecionar o estado de fixação das pedras e perfis metálicos das fachadas, com reparo dos elementos danificados, se for o caso;
- Inspecionar portas e janelas, com reparo dos elementos danificados, se for o caso;
- Inspecionar o estado de fixação dos brises das fachadas, com reparo dos elementos danificados;
- Inspecionar o estado de conservação dos toldos existentes, corrigindo os elementos danificados, substituindo, se for o caso;
- Inspecionar o estado de conservação das jardineiras, jardins e canteiros, com poda, substituição e readequação das mudas;
- Lavar as brises externas, aplicação de tratamento anticorrosivo e pintura;
- Executar serviços de desmontagem, realocação e montagem de paredes e portas divisórias, perfis, guias (inferiores e intermediárias), requadros, fechaduras, miolos, painéis ou vidros, se for o caso, e obedecer a padronagem existente, com aprovação da CONTRATANTE, verificando na execução dos serviços as demais necessidades oriundas dos mesmos (troca ou complementação do revestimento de pisos, regularização, entre outros), reinstalação e realocação de equipamentos diversos, telefonia, iluminação, comunicação e instalações especiais de computadores, estabilizadores, nobreaks, entre outros, se for o caso.
- Substituir os espelhamentos das caixas de embutir, quando necessário;
- Executar consertos em paredes, trincas, cantos quebrados, entre outros, bem como reparos em revestimentos de paredes (pinturas, revestimentos em granitos, mármore, azulejos, rebocos, granelhas, entre outros); e
- Efetuar montagem/desmontagem, realocação e substituição de pias, bancadas de cozinha e similares.

Observações:

- a) Os serviços de manutenção e conservação das instalações civis normalmente restringem-se à substituição de elementos quebrados ou deteriorados. Esta substituição deve ser feita após a remoção do elemento falho e da reconstituição original, se assim for o caso, de sua base de apoio, adotando-se, então, o mesmo processo construtivo original da edificação;
- b) Conforme o caso, será necessária a substituição de toda uma área ao redor do elemento danificado, de modo que, na reconstituição do componente, não sejam notadas áreas diferenciadas, manchadas ou de aspecto diferente, bem como seja garantido o mesmo desempenho do conjunto;
- c) Se a deterioração do elemento for derivada de causas ou defeitos de base, deverá está também ser substituída. Outras causas decorrentes de sistemas danificados de áreas técnicas diversas como hidráulica, elétrica e outras, deverão ser verificadas e sanadas antes da correção das instalações civis;
- d) Manutenção de Coberturas, Esquadrias; e
- e) Deverão ser realizados todos os procedimentos, as intervenções, as rotinas e as tarefas de manutenção preventiva e corretiva recomendadas pela boa técnica, conforme as leis, as normas e as instruções aplicáveis a cada caso, inclusive recomendações do fabricante dos equipamentos.

Coberturas

Executar tarefas de manutenção, reparos e consertos de coberturas;

- Efetuar os trabalhos técnicos necessários às recuperações de coberturas devendo os serviços obedecerem ao padrão técnico existente e recomendado;
- Observar que todos os materiais deverão ser similares aos já existentes para a correta adaptação à estrutura e obedecendo as normas técnicas de segurança e serem perfeitamente montados e aplicados a fim de evitar-se qualquer problema de ajuste, transpasse ou homogeneidade;
- Verificar e combater, caso exista, focos de cupins;
- Observar que quaisquer trabalhos relativos a estas rotinas, necessariamente, deverão receber orientação técnica e autorização do setor competente da Contratante; e
- Compreende-se na cobertura, todos os serviços inerentes ao telhamento, estrutura de madeira e sistema de captação de águas pluviais por meio de calhas e tubos de queda.

Pavimentação, Revestimento e Pintura

- Executar tarefas de manutenção, reparos e consertos em pavimentação interna e externa à base de pedras portuguesas, cimentado, concreto, madeira, carpete, ladrilhos, mármore, granitos, vinílico, entre outros;
- Observar ao calçamento do pátio externo, aplicar-se-á toda a programação de manutenção preventiva e corretiva;
- Executar emassamentos e pinturas em geral;
- Executar pintura de tubulações, esquadrias metálicas e de madeira;
- Quaisquer trabalhos relativos a estas rotinas, necessariamente, deverão receber orientação técnica e autorização do setor competente da Contratante;
- Observar todos os serviços de pedreiro, incluso assentamento de azulejos, seguirão as técnicas especificadas pelo setor competente da Contratante; e

- A manutenção em pavimentação, revestimento e pintura obedecerão sempre às orientações técnicas preliminares, devendo ocorrer mediante o emprego de idênticos materiais e cores, exceto quando existir determinação em contrário;

Serviços de Alvenaria

- Executar tarefas de alvenaria, referentes à restauração de revestimento das paredes, retiradas de trincas e fissuras;
- Reparar e efetuar serviços de acabamento gerais nas edificações e telhados;
- Preparar massa para alvenaria em geral;
- Preparar superfícies de paredes;
- Observar que os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada.

Esquadrias e Divisórias (material celular, madeira e gesso)

- Executar tarefas de manutenção, reparos e consertos em esquadrias e divisórias;
- Verificar e combater, caso exista, focos de cupins;
- Observar no caso de esquadrias e divisórias, remanejamentos, substituições, alterações e/ou complementações somente poderão ocorrer mediante o emprego de materiais de idêntica qualidade, acabamento e tenacidade, assim como os demais complementos (montantes, rodapés, alumínio, vidros, entre outros) deverão ser da linha existente. Ainda, na manutenção das esquadrias implicará sempre que necessário a execução da pintura de revestimento; e
- Quaisquer trabalhos relativos a estas rotinas, necessariamente, deverão receber autorização do setor competente da Contratante.

Serralherias

A Contratada executará tarefas de serralheria, conforme a seguir:

- Inspecionar as instalações;
- Reparar armações, grades, portões e esquadrias metálicas, inclusive serviços de solda; executar os seguintes serviços: lixamento, com pinturas de fundos e pinturas padronizadas em grades, portões e esquadrias metálicas, conforme padrões da contratada;
- Reparar, trocar trancas e fechaduras, se for o caso;
- Regular portas;
- Reparar ou substituir os motores de acionamento dos portões, se for o caso;
- Substituir portas, portões, janelas, alambrados e grades, quando necessário;
- Inspecionar e consertar, se necessário, o sistema de comando das portas e portões;
- Observar que os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada.

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para os serviços e para os materiais.

2.0. FUNDAMENTO LEGAL, MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, no **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de

dezembro de 2006, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus anexos.

2.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º c/c o art. 20 ambos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, pelo critério **JULGAMENTO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR** sobre os itens da Tabela de Composições de Custos da SEINFRA/CE, acrescida do BDI de 29,67%, conforme orçamento consolidado.

3.0. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, em anexo a este Termo.

3.1.1. O objeto da contratação está previsto nos instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Municipal, conforme estabelecido no **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**.

3.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

4.0. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1. **O licitante que apresentar a melhor proposta, durante a etapa competitiva, será convocado para apresentar os documentos de habilitação, em prazo a ser definido pelo pregoeiro no edital.** Os documentos devem ser apresentados através de upload em campo próprio do sistema eletrônico no qual o certame é realizado. Serão exigidos para fins de habilitação da presente licitação, os seguintes documentos:

4.1.1. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

4.1.2. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

4.1.3. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

4.1.4. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.5. REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21, da Lei nº 5.764/1971;
- b) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47, da Lei nº 5.764/1971;
- c) Ata de fundação da cooperativa;
- d) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e) Regimento Interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- f) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- g) Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

4.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.2.1. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

- a. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.
- b. CERTIDÃO (DÕES) NEGATIVA (S) DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE (S), EMITIDA (S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO ESTADO SEDE DA LICITANTE.
- c. CERTIDÃO (DÕES) NEGATIVA (S) DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE (S), EMITIDA (S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO MUNICÍPIO SEDE DA LICITANTE.

4.2.2. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista

4.2.3. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados. Para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:

- a. DECLARAÇÃO constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será prestado, produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.
- b. ATA DA SESSÃO em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.
- c. RELAÇÃO DOS COOPERADOS que prestarão, produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa.

Caso a cooperativa tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.

4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1. Prova de inscrição ou registro da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), apresentada separadamente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da jurisdição correspondente à sede da proponente, devidamente atualizada e válida na data de apresentação da documentação, como exigência para o exercício regular da atividade profissional.

4.3.2. Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica Operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, que comprovem a execução de serviços compatíveis em natureza, complexidade, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, conforme especificações definidas no Projeto Básico de Engenharia.

4.3.3. Comprovação, por parte da licitante, de que possui, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior legalmente habilitado — Engenheiro Civil ou Arquiteto — devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), o qual deverá figurar como responsável técnico pela execução dos serviços.

O profissional deverá apresentar atestado(s) de responsabilidade técnica comprovando a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme definido no Projeto Básico. Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), expedidas pelo CREA ou CAU da jurisdição onde os serviços foram executados, assegurando que o vínculo entre o profissional e a experiência declarada esteja formalmente reconhecido pelo respectivo conselho de classe.

4.3.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, os serviços constantes nos atestados deverão ter sido prestados a órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, em quaisquer das esferas de governo (federal, estadual, distrital ou municipal), ou ainda a empresas privadas com CNPJ distinto do da licitante, de modo a garantir a efetiva demonstração de experiência anterior independente, não autodeclarada.

Observação 1: Os documentos apresentados deverão estar devidamente destacados, com marcação (ex.: marca-texto ou grifo) nos trechos que comprovem o cumprimento dos requisitos estabelecidos para a capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, tais como: descrição dos serviços executados, compatibilidade com as parcelas de maior relevância, período de execução, identificação do contratante e vinculação com o profissional indicado (quando for o caso). Tal medida visa assegurar clareza, objetividade e celeridade na análise documental, conforme previsto nos princípios da legalidade, eficiência e julgamento objetivo, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Observação 2: É vedada a participação de um mesmo profissional como responsável técnico vinculado a mais de uma licitante no presente certame, sob pena de inabilitação das empresas envolvidas.

4.3.4. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

4.3.4.1. A licitante deverá apresentar prova de inscrição ou registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da jurisdição correspondente à sede da proponente, devidamente atualizada e válida na data de apresentação da documentação, comprovando estarem aptos ao desempenho das atividades técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, nos termos do art. 59 da Lei nº 5.194/1966 e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

a) Caso a empresa licitante ou o(s) responsável(is) técnico(s) não possuam registro ou inscrição no conselho profissional da jurisdição do Estado do Ceará, deverão providenciar, por ocasião da assinatura do contrato, o respectivo visto ou registro complementar, conforme a legislação específica e as resoluções do respectivo conselho profissional.

4.3.4.2. A licitante deverá comprovar sua capacitação técnico-operacional mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove aptidão para o desempenho de

atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

O atestado deverá demonstrar, de forma inequívoca, que a licitante executou serviços de natureza, complexidade e vulto semelhantes aos previstos para os serviços de manutenção predial corretiva e preventiva sob demanda, abrangendo intervenções em edificações, praças, logradouros e demais bens públicos municipais.

O documento deverá conter, no mínimo:

- descrição detalhada dos serviços executados;
- período de execução;
- identificação do contratante; e
- manifestação quanto à satisfação dos serviços prestados, quando possível.

O atestado deverá comprovar a execução mínima das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, conforme definido no Projeto Básico de Engenharia, a saber:

- C3037 - REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:4. – 4.600,00 m²;
- C3001 - CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO, 800,00m²;
- C3005 - MADEIRAMENTO P/TELHA CERÂMICA C/ REAPROVEITAMENTO. 2.450,00m²;
- C1615 - LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA, 4.550,00m²;
- C2933 - RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/REJUNTAMENTO, 7.000,00m².

4.3.4.3. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, na data da sessão pública, profissional de nível superior legalmente habilitado — Engenheiro Civil, Arquiteto ou Engenheiro Eletricista —, devidamente registrado no CREA ou CAU, o qual atuará como responsável técnico pela execução e acompanhamento dos serviços.

O profissional indicado deverá apresentar Atestado(s) de Responsabilidade Técnica e as respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo conselho competente, comprovando experiência anterior na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo deste certame.

4.3.4.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, os serviços constantes nos atestados deverão ter sido prestados a órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta,

de qualquer esfera federativa, ou a empresas privadas com CNPJ distinto do da licitante, de modo a garantir a efetiva demonstração de experiência independente e idônea.

4.3.4.4. Será admitido o somatório de atestados, desde que cada documento seja idôneo, emitido por pessoa jurídica devidamente identificada e comprove a execução de serviços de natureza semelhante e tecnicamente compatível com o objeto licitado, de forma que, em conjunto, alcancem os quantitativos mínimos exigidos para as parcelas de maior relevância acima relacionadas.

Observação nº 01: Os documentos apresentados deverão estar devidamente destacados, com marcações visuais (ex.: marca-texto, grifo ou sublinhado) nos trechos que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos — tais como descrição dos serviços executados, compatibilidade com as parcelas de maior relevância, período de execução, identificação do contratante e vinculação com o profissional indicado. Essa medida visa assegurar clareza, objetividade e celeridade na análise documental, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e julgamento objetivo, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Observação nº 02: É vedada a participação de um mesmo profissional como responsável técnico vinculado a mais de uma licitante neste certame, sob pena de inabilitação das empresas envolvidas, em respeito aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021).

4.3.5. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

4.3.4.1. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s) — Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista ou Arquiteto —, devidamente registrado(s) e em situação regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza das atividades a serem executadas.

O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) figurar como responsável(is) técnico(s) pela execução, acompanhamento e controle dos serviços de manutenção predial corretiva e preventiva, assegurando o atendimento às normas técnicas, de segurança, acessibilidade e sustentabilidade aplicáveis.

A comprovação do vínculo com o quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante apresentação de documentação hábil, conforme a situação do profissional:

I. Para sócio: apresentação do contrato social ou estatuto atualizado, devidamente registrado no órgão competente;

II. Para diretor: apresentação da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada;

III. Para responsável técnico ou empregado: apresentação da ficha ou livro de registro de empregados (com campos de admissão e rescisão), acompanhados do termo de abertura do livro, ou declaração de vínculo assinada pela empresa e pelo profissional;

IV. Para prestador de serviço: apresentação de contrato de prestação de serviços vigente, devidamente formalizado, que evidencie a relação profissional e inclua cláusulas que assegurem a responsabilidade técnica.

V. Alternativamente, poderá ser apresentada declaração de disponibilidade assinada pelo profissional, comprometendo-se a atuar na execução do contrato caso a licitante seja vencedora, desde que acompanhada de documentos comprobatórios de qualificação técnica e regularidade profissional.

4.3.4.2. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) apresentar Atestado(s) de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU da jurisdição competente,

acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo conselho profissional correspondente.

A CAT deverá comprovar a execução de serviços compatíveis em natureza, complexidade e vulto com o objeto desta licitação — manutenção predial corretiva e preventiva sob demanda —, realizados para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera federativa, ou para empresas privadas com CNPJ distinto do da licitante.

Os documentos apresentados deverão demonstrar experiência profissional vinculada às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, correspondentes a:

- C3037 - REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:4.
- C3001 - CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO;
- C3005 - MADEIRAMENTO P/TELHA CERÂMICA C/ REAPROVEITAMENTO;
- C1615 - LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA;
- C2933 - RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/REJUNTAMENTO.

Será admitida a apresentação de mais de um atestado, desde que cada documento seja idôneo e demonstre a execução de serviços tecnicamente compatíveis com as parcelas de maior relevância, de modo que, em conjunto, demonstrem a experiência exigida do(s) profissional(is) responsável(is).

4.3.4.4. A licitante deverá apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica, contendo a identificação completa do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços de manutenção predial, informando:

- nome completo;
- CPF;
- número de registro no respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU);
- especialidade ou área de atuação; e
- função técnica a ser desempenhada no âmbito contratual.

A referida declaração deverá ser assinada por todos os profissionais indicados, atestando sua anuência, ciência e disponibilidade para atuar de forma exclusiva e dedicada na execução do objeto, caso a licitante seja vencedora, bem como pelo representante legal da empresa, que se responsabilizará pela veracidade das informações e pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

4.3.4.4.1. As assinaturas deverão ser apostas manual ou eletronicamente, com certificação digital no padrão ICP-Brasil, admitindo-se apenas documentos originais ou cópias autenticadas. A exigência desta declaração fundamenta-se no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar o vínculo efetivo e a disponibilidade do(s) profissional(is) indicado(s), especialmente para a execução das parcelas de maior relevância técnica previstas no Projeto Básico de Engenharia. Trata-se de medida necessária para garantir a capacitação técnica da licitante, a segurança na execução do contrato e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, julgamento objetivo, isonomia e planejamento, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

4.3.5.1. A licitante deverá apresentar declaração de responsabilidade técnica, contendo a identificação completa dos profissionais indicados como responsáveis técnicos pela execução da obra ou dos

serviços de engenharia, com nome completo, CPF, número de registro no respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU), especialidade ou área de atuação e a função técnica que será exercida no âmbito do contrato.

A referida declaração deverá ser assinada por todos os profissionais indicados, atestando sua anuência, ciência e disponibilidade para atuar de forma exclusiva e dedicada na execução do objeto licitado, caso a licitante seja vencedora, bem como pelo representante legal da empresa proponente, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

4.3.5.2. As assinaturas deverão ser apostas manualmente ou mediante certificação digital no padrão ICP-Brasil, admitindo-se apenas documentos originais ou cópias autenticadas. A exigência dessa declaração fundamenta-se no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, e tem por finalidade assegurar o vínculo efetivo e a disponibilidade do profissional responsável técnico indicado, especialmente para a execução das parcelas de maior relevância do objeto, conforme estabelecido no Projeto Básico. Trata-se de medida necessária à garantia da capacitação técnica da licitante e à segurança na execução do futuro contrato, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, julgamento objetivo e isonomia.

4.4. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1. Apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, no caso de pessoa física, Certidão Negativa de Execução Patrimonial, emitida no domicílio do proponente, conforme disposto na legislação aplicável.

4.4.2. No caso de cooperativas, estará dispensada a exigência constante do subitem acima.

4.4.3. Apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis relativas aos dois (02) últimos exercícios sociais.

4.4.4. O julgamento da capacidade econômico-financeira será feito separadamente para cada exercício, de forma independente, com base no Balanço Patrimonial de cada ano.

4.4.5. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de dois (02) anos, os documentos mencionados no item 4.4.3. serão limitados ao último exercício encerrado, sendo admitido o balanço de abertura, conforme o caso.

4.4.6. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, deverão estar:

Registrados na Junta Comercial competente (ou em cartório, conforme o tipo societário);
Assinados por contador legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
Assinados pelo titular ou representante legal da empresa;
Vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo se atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação da proposta.

4.4.7. Serão aceitos o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis transmitidas via SPED (Escrituração Contábil Digital), desde que acompanhadas do recibo oficial de entrega, observadas as Instruções Normativas da Receita Federal vigentes.

4.4.8. Para sociedades por ações, será exigida a apresentação do Balanço Patrimonial publicado em jornal de grande circulação da localidade onde está situada a sede da companhia, acompanhado de seu respectivo registro na Junta Comercial.

4.4.9. As empresas deverão observar, conforme o seu porte e regime jurídico, as disposições constantes nos arts. 289, 294, 294-A e 294-B da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.).

4.4.10. Para empresas recém-constituídas (com menos de 01 ano de atividade), deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial, constando o número do Livro Diário e das folhas em que o balanço está transcrito, ou com a devida autenticação pela Junta. O documento deverá estar assinado por contador habilitado no CRC e pelo representante legal da empresa.

4.4.11. No caso de sociedades simples, o Balanço Patrimonial deverá estar inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com a assinatura do contador habilitado e do representante legal da instituição, e deverá atender aos índices financeiros mínimos definidos neste instrumento convocatório.

4.4.12. Quando a empresa apresentar Índice de Liquidez Geral (LG) inferior a 1,0 (um), será exigida a comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo ou Capital Mínimo correspondente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio do Balanço Patrimonial, como forma de compensação da capacidade econômico-financeira.

4.4.13. A comprovação da boa situação financeira da licitante deverá ser feita mediante documento assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da empresa, comprovando que a mesma apresenta Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{LG} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq 1,0$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo; PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo

5.0. OUTRAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5.2. **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.**

5.12. As declarações acima deverão, obrigatoriamente, vir com firma reconhecida do emitente ou assinatura eletrônica, nos termos permitidos pela legislação vigente aplicável a matéria, a fim de garantir a veracidade das informações e imprimir uma maior celeridade ao certame.

6.0. DO ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

6.1. Não se aplica, mormente as disposições do **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**, o qual faculta a elaboração do Plano Anual de Contratação no Âmbito Municipal. Todavia, esclarecemos que a Aquisição/contratação tem previsão na Lei Orçamentária Anual Vigente, conforme se demonstrado na própria LOA e nos autos do Procedimento Licitatório, conforme dotação orçamentária, informado abaixo:

0501.15.122.0007.2.018 - Gestão Administrativa da Sec. de Infraestrutura;

0501.15.451.0285.2.019 - Manutenção de Ruas e Avenidas da Sede do Município e Comunidades;

0501.15.452.0284.2.021 - Manutenção de Praças, Canteiros Calçadas e demais Logradouros Públicos;

1001.12.812.0522.1.014 - Construção, Implantação e Adequação e Reforma de Equip. Esportivos Escolares;

1001.12.122.0007.2.052 - Gestão Administrativa da Secretaria de Educação;

1002.12.361.0068.1.016 - Construção, Ref, Ampl e Equip de Unid da Educ Básica-Fme;

1003. 12 361 0068 1.017 FUNDEB 30% — Construção, Ref, Ampl e Equip de Unid da Educação;

1003. 12 365 0221 1.018 FUNDEB — 30% — Construção, Ref. Ampl. e Equip. de Unid. Educ. Ensino Infantil;

1003. 12 361 0221 2.075 FUNDEB 30% — Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

1101.10.122.0007.2.084 - Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde;

1102.10.301.0068.1.019 - Construção e Melhoria de U. B. S. e Centro de Saúde da Família;

1102.10.302.0068.1.020 - Construção e Melhoria de Unids. Hospitalares e de Pronto Atendimento;

1102.10.301.0033.2.091 - Implantação e Manutenção do Polo Academia de Saúde;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

7.0. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não será exigido garantia contratual.

8.0. PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. O prazo para iniciar a execução dos serviços será de até 05 (Cinco) dias, contados da Ordem de Serviços.

8.14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.14.1. A fiscalização da presente contratação será designada através da publicação de Portaria no Diário Oficial do Município– D.O.M, designando servidores para comporem a gestão contratual, o fiscal técnico e o fiscal administrativo, determinando ainda as competências e diretrizes da gestão e fiscalização contratual, conforme **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

9.0. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Serviço

9.1.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente** pela fiscalização designada, no prazo máximo

de **até 05 (cinco) dias úteis** contados da comunicação formal da conclusão dos serviços pela contratada, mediante a lavratura de **termo circunstanciado de recebimento provisório**, no qual será verificado o cumprimento das especificações técnicas, da qualidade dos materiais empregados e das condições contratuais estabelecidas, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021. O recebimento provisório será condicionado à análise detalhada dos serviços executados, podendo a fiscalização determinar, caso necessário, a correção de eventuais vícios, falhas ou desconformidades detectadas, antes da emissão do termo de recebimento definitivo.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

9.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.5. Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de até 10 (Dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de

inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou o documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pela fiscalização quanto à regularidade dos serviços prestados, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para a sua liquidação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa e devidamente motivada da Administração Pública. A liquidação da despesa compreenderá a verificação da correta execução dos serviços, do cumprimento das condições contratuais, e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, conforme exigências previstas no edital e no contrato.

9.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 11.4 do edital.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (Trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados

monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Antecipação de pagamento

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas despesas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, podendo ser prorrogado pela administração, desde que haja justificativa clara e pertinente.

10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Entregar o objeto, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.9. Atender além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, atender ainda os seguintes requisitos de sustentabilidade.

11.1.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

11.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

11.1.13.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

11.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.17. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.18. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

11.1.19. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.1.20. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) indicados pela administração municipal, caso necessário.

11.1.20.1. O técnico deverá se deslocar ao local da execução do serviço, salvo se puder ser realizado a distância.

12.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.2.9. Fraudar a licitação

12.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o **Decreto Municipal nº 0012, de 14 de janeiro de 2025**, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação da sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I – Advertência

II – Multa

III - Impedimento de licitar e contratar

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

12.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

12.5. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco

décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do subitem 12.3.

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no **Decreto Municipal nº 0012, de 14 de janeiro de 2025**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato

impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no §8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

12.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no **Decreto Municipal nº 0012, de 14 de janeiro de 2025**, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas prevista no **Decreto Municipal nº 0012, de 14 de janeiro de 2025**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no subitem 12.8 impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

12.9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

12.10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

12.11. As informações relativas aos prazos e procedimentos administrativos observarão, prioritariamente, o disposto no Decreto Municipal nº 002/2024, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Frecheirinha/CE. Em caso de divergência entre as disposições gerais da legislação federal e as normas específicas estabelecidas no referido **Decreto Municipal nº 0012, de 14 de janeiro de 2025**, prevalecerão as disposições do Decreto Municipal, no que couber, conforme sua competência regulamentar e no exercício da autonomia administrativa municipal.

13.0. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

13.1. O prazo de execução dos serviços será aquele previsto no **cronograma físico-financeiro** elaborado pelo **Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Frecheirinha/CE**, constante do **Projeto Básico** que instruirá cada requisição formalizada por meio da respectiva **Ordem de Serviço**, conforme a natureza, complexidade e volume das atividades demandadas.

13.2. O cronograma físico-financeiro indicará o prazo específico para a execução dos serviços, sendo parte integrante da Ordem de Serviço e devendo ser rigorosamente observado pela contratada, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

13.3. A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências da Secretaria demandante ou nos locais por ela designados, abrangendo as sedes administrativas, unidades públicas, logradouros ou demais equipamentos públicos sob responsabilidade da Administração, nos seguintes horários: **das 08h00min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min**, de segunda a sexta-feira, salvo hipóteses de execução extraordinária, em regime de plantão ou de urgência, devidamente autorizadas pela Contratante.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (Doze) Meses, contado do(a) a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da [Lei nº 14.133/2021](#).

14.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

14.1.2. O Serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a essencialidade, além da necessidade cotidiana para a execução das atividades precípuas para o funcionamento da máquina pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

15.0. TIPO DE LICITAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

15.1. O tipo de licitação adotado será o de **menor preço por maior percentual de desconto** aplicado de forma linear sobre os itens constantes do orçamento-base, elaborado com fundamento na **Tabela de Composições de Custos da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA/CE), acrescida do BDI de 29,67%**, observadas as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Projeto Básico.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo(s) órgão(s) demandante(s) e pela autoridade competente da Administração Pública Municipal de Frecheirinha/CE, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 002/2024, nos regulamentos internos e normas locais específicas aplicáveis, e, de forma subsidiária, nos princípios gerais de Direito Administrativo, nos princípios constitucionais da Administração Pública e nas boas práticas reconhecidas.

APÊNDICE I AO TERMO DE REFERÊNCIA – ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)

1. DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO SUGERIDO NO DFD

1.1. O presente documento constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, em conformidade com o disposto no art. 18 e art. 40 da Lei nº 14.133/2021, e apresenta os estudos técnicos preliminares necessários para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada a seguir. O objetivo principal do estudo técnico preliminar é analisar, de forma detalhada, a necessidade a ser suprida, avaliar as alternativas disponíveis no mercado e identificar a solução mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração Pública.

1.2. O presente estudo visa subsidiar a tomada de decisão e demonstrar a viabilidade técnica, econômica e ambiental da contratação, considerando ainda os riscos envolvidos, os resultados esperados e os impactos decorrentes da contratação. Tais elementos são essenciais para a elaboração adequada do Termo de Referência e para a garantia da eficiência do processo licitatório.

1.3. DO OBJETO SUGERIDO NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS EM EDIFICAÇÕES, PRAÇAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E DEMAIS BENS IMÓVEIS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DE CUSTOS ATUALIZADA DA SEINFRA/CE, ACRESCIDA DO BDI DE 29,67%, DESTINADA A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. As disposições legais que nortearão este documento serão detalhadas na fundamentação legal a seguir e orientarão a aplicação das seguintes premissas:

- a) Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024, que regulamenta a Nova Lei de Licitações no âmbito Municipal;
- c) DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025, que DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, AOS LICITANTES E CONTRATADOS PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PRATICADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA;
- d) Lei Complementar 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações;
- e) Lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- f) Lei nº 4.320/1964, quanto às normas de direito financeiro relacionadas à execução orçamentária e controle da despesa pública;
- g) Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), impondo limites, condicionantes e regras de responsabilidade na gestão fiscal;

- i) Normas técnicas da ABNT, do CONFEA/CREA e do CAU, aplicáveis às obras e serviços de engenharia, assegurando observância de padrões técnicos, de qualidade e de segurança;
- j) Lei nº 5.194/1966 – regulamenta o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e agrônomo;
- k) Lei nº 12.378/2010 – regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- l) Resoluções do CONFEA/CREA e do CAU – definem atribuições técnicas e exigem ART/RRT;
- m) Normas da ABNT (como NBR 9050 – acessibilidade; NBR 5410 – instalações elétricas; entre outras aplicáveis a reformas e coberturas);
- n) Resolução FNDE nº 9/2020 e demais normativos do FNDE – padrões de infraestrutura escolar;
- o) Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) – garantia de infraestrutura adequada para o ensino;
- p) Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) – obrigações quanto ao manejo de resíduos de construção civil;
- q) Resolução CONAMA nº 307/2002 – gerenciamento de resíduos da construção civil;
- r) Lei nº 8.078, de 1990 – Código de defesa do Consumidor;
- s) Demais legislação aplicável ao objeto.

3. DA(S) UNIDADE ADMINISTRATIVA(S) DEMANDANTE(S) E DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DESIGNADA:

3.1. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;

3.2. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

3.3. SECRETARIA DE SAÚDE;

3.4. A equipe de planejamento responsável pela presente contratação é composta pelos seguintes agentes públicos, designados conforme portaria anexada aos autos do processo: **Sr. Pedro Tiago Ximenes da Silva**, matrícula nº 61419; **Sr. Antônio Maicon Serafim da Silva**, matrícula nº 61519 e a engenheira Civil, Sra. **Maria Karoline dos Reis Melo Aguiar** inscrito no CREA/CE nº 353074CE (integrante técnico).

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (art.6º, INC. I do anexo II do decreto municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

4.1. A contratação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva, sob demanda, destinados às edificações, praças, logradouros públicos e demais bens imóveis do Município de Frecheirinha/CE, constitui medida indispensável para assegurar a continuidade, a segurança e a qualidade das atividades públicas desenvolvidas, especialmente pelas Secretarias de Infraestrutura, Educação e Saúde. As estruturas físicas que abrigam escolas, unidades de saúde e setores administrativos são essenciais à execução das políticas públicas e ao atendimento das necessidades da população, demandando manutenção contínua e adequada para garantir sua plena funcionalidade.

4.2. A ausência de serviços especializados de manutenção compromete o funcionamento regular das atividades públicas, podendo gerar interrupções, riscos à integridade física de servidores e usuários e deterioração prematura do patrimônio municipal. A negligência na conservação de bens públicos ocasiona elevação de custos futuros com reparos emergenciais e compromete a eficiência

administrativa, em descompasso com o dever constitucional de zelar pelo patrimônio público e pela prestação de serviços adequados à coletividade.

4.3. A execução periódica e técnica de ações preventivas e corretivas de manutenção é medida estratégica que reduz falhas estruturais, prolonga a vida útil das edificações e evita prejuízos decorrentes de paralisações ou emergências. Além disso, garante o cumprimento de normas de segurança, salubridade e acessibilidade, assegurando condições adequadas de trabalho aos servidores e de atendimento aos cidadãos.

4.4. A iniciativa está plenamente respaldada nos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 11 e 5º, que orientam a Administração Pública a observar o planejamento, a eficiência, a economicidade e a continuidade dos serviços públicos. Também se harmoniza com o disposto no art. 6º, inciso I, do Anexo II do Decreto Municipal nº 002/2024, que determina a identificação precisa da necessidade administrativa e da solução correspondente, sob a ótica do interesse público e da boa governança.

4.5. Assim, a contratação dos serviços de manutenção predial corretiva e preventiva visa garantir a conservação do patrimônio público, a funcionalidade das instalações municipais e a regularidade dos serviços essenciais, reafirmando o compromisso da Administração de Frecheirinha/CE com a qualidade, a eficiência e a responsabilidade na gestão dos bens e recursos públicos.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO (Art.6º, Inc. II do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024).

5.1. A definição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução para a contratação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva, sob demanda, foi estabelecida com base em critérios técnicos, legais e de vantajosidade econômica, considerando as características físicas e funcionais das edificações, praças e logradouros públicos vinculados às Secretarias de Infraestrutura, Educação e Saúde do Município de Frecheirinha/CE, destacam-se:

Execução sob demanda, por meio de emissão de ordens de serviço, de acordo com a necessidade real de cada unidade administrativa, permitindo flexibilidade, controle da execução e compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal.

Utilização da Tabela de Composições de Custos da SEINFRA/CE (versão 28.1), acrescida do **BDI de 29,67%**, como base referencial de preços, conforme demonstrado nos orçamentos anexos, assegurando padronização técnica, previsibilidade financeira e transparência nos custos contratados.

Adoção do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre os valores da tabela referencial, garantindo economicidade e competitividade no processo licitatório, conforme previsto no art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Abrangência ampla dos serviços, conforme identificado no Projeto Básico, incluindo demolições, estruturas, coberturas, pisos, revestimentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, esquadrias, pinturas e serviços complementares, evidenciando a necessidade de empresas com experiência comprovada e estrutura operacional compatível

Capacidade técnica operacional: A licitante deverá comprovar sua **capacidade técnico-operacional** mediante a apresentação de, no mínimo, **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por **pessoa jurídica de direito público ou privado**, em nome da empresa licitante, que comprove **aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação**, em conformidade com o **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**.

O(s) atestado(s) deverá(ão) evidenciar que a licitante executou **serviços de natureza, complexidade e vulto semelhantes aos exigidos para os serviços de manutenção predial corretiva e preventiva**, incluindo intervenções em edificações públicas, praças ou logradouros, abrangendo atividades típicas de conservação, reparo e recuperação de elementos construtivos, estruturais e de acabamento.

O documento apresentado deverá conter, no mínimo:

Descrição detalhada dos serviços executados;

Período de execução e/ou vigência contratual;

Identificação do emitente (órgão, entidade ou empresa contratante);

E, **preferencialmente**, manifestação quanto à **satisfação dos serviços executados**.

O atestado deverá demonstrar, de forma inequívoca, que a licitante executou serviços equivalentes às **parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo** para o presente objeto, devendo ser comprovada a execução mínima dos quantitativos estimados no conjunto dos serviços correlatos, conforme discriminado abaixo:

- **C3037 - REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:4. – 4.600,00 m2;**
- **C3001 - CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO, 800,00m2;**
- **C3005 - MADEIRAMENTO P/TELHA CERÂMICA C/ REAPROVEITAMENTO. 2.450,00m2;**
- **C1615 - LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA, 4.550,00m2;**
- **C2933 - RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/REJUNTAMENTO, 7.000,00m2.**

Será admitido o **somatório de atestados**, desde que cada documento seja **idôneo**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e comprove a **execução de serviços de natureza semelhante e tecnicamente compatível** com o objeto desta licitação, de modo que, **em conjunto**, alcancem os quantitativos mínimos exigidos para as parcelas acima relacionadas.

Justificativa: A exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de **Atestado de Capacidade Técnica** encontra amparo no **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a Administração Pública a requerer documentação apta a demonstrar a **experiência prévia da licitante na execução de objeto compatível em características, quantidades e prazos** com o contratado.

Tal dispositivo também respalda a possibilidade de a Administração exigir comprovação de execução de **parcelas de maior relevância técnica e valor significativo**, como medida de **gestão de riscos e de prevenção de inexecuções contratuais**, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a entrega de resultados com qualidade e segurança.

No presente caso, foram definidas como **parcelas de maior relevância** aquelas que concentram maior **complexidade técnica e impacto funcional** nas atividades de manutenção predial, a saber:

o **revestimento e acabamento em cerâmica e reboco** (itens C3037 e C3001), essenciais à integridade e à durabilidade das superfícies;

o **madeiramento de cobertura** (item C3005), que representa etapa estrutural de importância fundamental;

a **pintura em látex** (item C1615), vinculada à proteção e conservação de ambientes internos; e

a **recomposição de pavimentação em pedra tosca** (item C2933), diretamente relacionada à segurança e acessibilidade em logradouros e áreas externas.

Tais etapas demandam execução especializada, com domínio técnico de materiais, ferramentas e métodos construtivos, razão pela qual é imprescindível a comprovação de experiência prévia da licitante em serviços de natureza similar.

A exigência encontra respaldo na **jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU)**, que admite a **soma de atestados idôneos** desde que cada documento demonstre a execução de serviços compatíveis, preservando assim a **competitividade** e a **isonomia** do certame (Acórdãos TCU nº 1.214/2013 – Plenário; nº 2.864/2015 – Plenário).

Dessa forma, a presente exigência revela-se **necessária, adequada e proporcional**, assegurando o equilíbrio entre a **seleção de empresas tecnicamente capacitadas** e a **ampla competitividade** do procedimento licitatório, em consonância com os **princípios do planejamento, eficiência, proporcionalidade e segurança jurídica**, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Capacidade técnico-profissional: A licitante deverá comprovar sua **capacidade técnico-profissional** mediante a **indicação de profissional de nível superior — engenheiro civil, arquiteto ou engenheiro eletricista — devidamente registrado e em situação regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**, conforme a natureza e a especialidade dos serviços a serem executados.

Este profissional deverá possuir **vínculo formal com a empresa licitante** e atuar como **responsável técnico** pela execução, acompanhamento e controle dos serviços de manutenção predial corretiva e preventiva, assegurando o atendimento integral às normas técnicas e legais aplicáveis.

O profissional indicado deverá apresentar **Atestado(s) de Responsabilidade Técnica**, devidamente registrado(s) no **CREA** ou no **CAU** da jurisdição competente, acompanhado(s) da respectiva **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** emitida pelo conselho profissional correspondente. A CAT deverá comprovar a **execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação**, realizados para órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera federativa, ou ainda para empresa privada (CNPJ distinto da licitante).

Os documentos apresentados deverão demonstrar **experiência profissional vinculada às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo** dos serviços de manutenção predial, correspondentes a:

- **C3037 - REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:4.**
- **C3001 - CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO;**
- **C3005 - MADEIRAMENTO P/TELHA CERÂMICA C/ REAPROVEITAMENTO;**
- **C1615 - LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA;**

• C2933 - RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/REJUNTAMENTO.

Será admitida a **apresentação de mais de um atestado**, desde que cada documento seja **idôneo**, refira-se a **serviços de natureza semelhante e tecnicamente compatível** com o objeto da licitação e, em conjunto, demonstrem a **experiência do profissional responsável** nas parcelas de maior relevância acima descritas.

Justificativa: A exigência de comprovação da **capacidade técnico-profissional** encontra respaldo no **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a Administração Pública a requerer, na fase de habilitação, a indicação de **profissional de nível superior devidamente registrado junto ao CREA ou ao CAU**, detentor de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** compatível com o objeto da contratação.

Tal requisito visa garantir que a contratada disponha de **profissional habilitado e experiente** nas áreas de **engenharia civil, elétrica ou arquitetura**, assegurando a correta execução dos serviços de manutenção predial, a observância das normas técnicas (ABNT, NR, NBR), a qualidade dos resultados e a mitigação de riscos de falhas estruturais, elétricas ou de acabamento.

As **parcelas de maior relevância técnica** foram definidas considerando atividades que concentram maior complexidade e impacto funcional — **revestimentos, estruturas, coberturas, instalações elétricas e acabamentos** —, as quais influenciam diretamente a durabilidade, a funcionalidade e a segurança das edificações públicas.

A exigência de **CAT compatível** assegura que o profissional responsável possua experiência registrada em conselho competente, reforçando a **segurança jurídica**, a **responsabilidade técnica** e a **rastreabilidade do acervo profissional**, conforme as boas práticas recomendadas nos **manuals técnicos da AGU, TCU, TCEP e SEINFRA/CE**.

Trata-se, portanto, de medida **proporcional, adequada e não restritiva**, que equilibra a **competitividade** com o **rigor técnico mínimo necessário** à execução contratual, em consonância com os **princípios do planejamento, eficiência, proporcionalidade e segurança jurídica**, previstos nos **arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021**.

Observância de normas técnicas e de segurança, incluindo as NRs do Ministério do Trabalho, normas da ABNT, orientações da SEINFRA/CE e demais regulamentações pertinentes aos serviços de engenharia, garantindo a conformidade e a segurança de servidores, usuários e do patrimônio público.

Possibilidade de adesão ao Sistema de Registro de Preços (SRP), dada a característica continuada e variável da demanda, otimizando os recursos públicos e permitindo respostas imediatas às necessidades que surgirem durante a vigência do contrato.

Capacidade logística e de atendimento simultâneo, uma vez que os serviços poderão ser executados de forma paralela em diferentes unidades espalhadas pelo território municipal, inclusive em zonas rurais. Assim, exige-se estrutura física, recursos humanos, equipamentos e transporte adequados para atender com agilidade e qualidade às ordens de serviço emitidas.

5.2. Os serviços objeto desta contratação se caracterizam como serviços comuns de engenharia, conforme definição do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois, embora exijam conhecimento técnico especializado e a atuação de profissionais legalmente habilitados, como engenheiros civis, arquitetos ou engenheiro eletricista, seus padrões de desempenho e qualidade estão descritos de forma objetiva no Projeto Básico, com base em normas técnicas amplamente

reconhecidas, como as Tabelas da SEINFRA/CE, as NRs do Ministério do Trabalho e as normas da ABNT.

5.2.1. Trata-se de **serviços rotineiros de natureza padronizada**, com escopo definido, medições parametrizadas e soluções técnicas previstas em composições públicas de custo. Ainda que a execução requeira experiência comprovada e qualificação profissional específica — como a apresentação de atestados de capacidade técnica operacional e técnico-profissional, conforme §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 — a comparação objetiva das propostas é plenamente viável, dada a uniformização dos critérios de medição e pagamento.

5.2.3. Dessa forma, a definição dos serviços como comuns, no âmbito da engenharia, não reduz sua complexidade técnica, mas apenas reconhece que são passíveis de ser contratados com base em critérios objetivos, em respeito aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e legalidade que regem a Administração Pública.

5.3. Para a prestação dos serviços pretendidos, os licitantes deverão apresentar **documentação comprobatória** que atenda às exigências de **qualificação técnica e operacional**, conforme o **art. 62 da Lei nº 14.133/2021**, nos seguintes termos:

5.3.1. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

5.3.1.1. A licitante deverá apresentar prova de inscrição ou registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da jurisdição correspondente à sede da proponente, devidamente atualizada e válida na data de apresentação da documentação, comprovando estarem aptos ao desempenho das atividades técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, nos termos do art. 59 da Lei nº 5.194/1966 e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

a) Caso a empresa licitante ou o(s) responsável(is) técnico(s) não possuam registro ou inscrição no conselho profissional da jurisdição do Estado do Ceará, deverão providenciar, por ocasião da assinatura do contrato, o respectivo visto ou registro complementar, conforme a legislação específica e as resoluções do respectivo conselho profissional.

5.3.1.2. A licitante deverá comprovar sua capacitação técnico-operacional mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

O atestado deverá demonstrar, de forma inequívoca, que a licitante executou serviços de natureza, complexidade e vulto semelhantes aos previstos para os serviços de manutenção predial corretiva e preventiva sob demanda, abrangendo intervenções em edificações, praças, logradouros e demais bens públicos municipais.

O documento deverá conter, no mínimo:

- descrição detalhada dos serviços executados;
- período de execução;
- identificação do contratante; e
- manifestação quanto à satisfação dos serviços prestados, quando possível.

O atestado deverá comprovar a execução mínima das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, conforme definido no Projeto Básico de Engenharia, a saber:

- C3037 - REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:4. – 4.600,00 m²;
- C3001 - CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO, 800,00m²;
- C3005 - MADEIRAMENTO P/TELHA CERÂMICA C/ REAPROVEITAMENTO. 2.450,00m²;
- C1615 - LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA, 4.550,00m²;
- C2933 - RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/REJUNTAMENTO, 7.000,00m².

5.3.1.3. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, na data da sessão pública, profissional de nível superior legalmente habilitado — Engenheiro Civil, Arquiteto ou Engenheiro Eletricista —, devidamente registrado no CREA ou CAU, o qual atuará como responsável técnico pela execução e acompanhamento dos serviços.

O profissional indicado deverá apresentar Atestado(s) de Responsabilidade Técnica e as respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo conselho competente, comprovando experiência anterior na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo deste certame.

5.3.1.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, os serviços constantes nos atestados deverão ter sido prestados a órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera federativa, ou a empresas privadas com CNPJ distinto do da licitante, de modo a garantir a efetiva demonstração de experiência independente e idônea.

5.3.1.4. Será admitido o somatório de atestados, desde que cada documento seja idôneo, emitido por pessoa jurídica devidamente identificada e comprove a execução de serviços de natureza semelhante e tecnicamente compatível com o objeto licitado, de forma que, em conjunto, alcancem os quantitativos mínimos exigidos para as parcelas de maior relevância acima relacionadas.

Observação nº 01: Os documentos apresentados deverão estar devidamente destacados, com marcações visuais (ex.: marca-texto, grifo ou sublinhado) nos trechos que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos — tais como descrição dos serviços executados, compatibilidade com as parcelas de maior relevância, período de execução, identificação do contratante e vinculação com o profissional indicado. Essa medida visa assegurar clareza, objetividade e celeridade na análise documental, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e julgamento objetivo, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Observação nº 02: É vedada a participação de um mesmo profissional como responsável técnico vinculado a mais de uma licitante neste certame, sob pena de inabilitação das empresas envolvidas, em respeito aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021).

5.3.2. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

5.3.2.1. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s) — Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista ou Arquiteto —, devidamente registrado(s) e em situação regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e

Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza das atividades a serem executadas.

O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) figurar como responsável(is) técnico(s) pela execução, acompanhamento e controle dos serviços de manutenção predial corretiva e preventiva, assegurando o atendimento às normas técnicas, de segurança, acessibilidade e sustentabilidade aplicáveis.

A comprovação do vínculo com o quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante apresentação de documentação hábil, conforme a situação do profissional:

I. Para sócio: apresentação do contrato social ou estatuto atualizado, devidamente registrado no órgão competente;

II. Para diretor: apresentação da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada;

III. Para responsável técnico ou empregado: apresentação da ficha ou livro de registro de empregados (com campos de admissão e rescisão), acompanhados do termo de abertura do livro, ou declaração de vínculo assinada pela empresa e pelo profissional;

IV. Para prestador de serviço: apresentação de contrato de prestação de serviços vigente, devidamente formalizado, que evidencie a relação profissional e inclua cláusulas que assegurem a responsabilidade técnica.

V. Alternativamente, poderá ser apresentada declaração de disponibilidade assinada pelo profissional, comprometendo-se a atuar na execução do contrato caso a licitante seja vencedora, desde que acompanhada de documentos comprobatórios de qualificação técnica e regularidade profissional.

5.3.2.2. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) apresentar Atestado(s) de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU da jurisdição competente, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo conselho profissional correspondente.

A CAT deverá comprovar a execução de serviços compatíveis em natureza, complexidade e vulto com o objeto desta licitação — manutenção predial corretiva e preventiva sob demanda —, realizados para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera federativa, ou para empresas privadas com CNPJ distinto do da licitante.

Os documentos apresentados deverão demonstrar experiência profissional vinculada às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, correspondentes a:

- C3037 - REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:4.
- C3001 - CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO;
- C3005 - MADEIRAMENTO P/TELHA CERÂMICA C/ REAPROVEITAMENTO;
- C1615 - LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA;
- C2933 - RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/REJUNTAMENTO.

Será admitida a apresentação de mais de um atestado, desde que cada documento seja idôneo e demonstre a execução de serviços tecnicamente compatíveis com as parcelas de maior relevância, de modo que, em conjunto, demonstrem a experiência exigida do(s) profissional(is) responsável(is).

5.3.3. A licitante deverá apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica, contendo a identificação completa do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços de manutenção predial, informando:

- nome completo;
- CPF;
- número de registro no respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU);
- especialidade ou área de atuação; e
- função técnica a ser desempenhada no âmbito contratual.

A referida declaração deverá ser assinada por todos os profissionais indicados, atestando sua anuência, ciência e disponibilidade para atuar de forma exclusiva e dedicada na execução do objeto, caso a licitante seja vencedora, bem como pelo representante legal da empresa, que se responsabilizará pela veracidade das informações e pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

5.3.3.1. As assinaturas deverão ser apostas manual ou eletronicamente, com certificação digital no padrão ICP-Brasil, admitindo-se apenas documentos originais ou cópias autenticadas. A exigência desta declaração fundamenta-se no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar o vínculo efetivo e a disponibilidade do(s) profissional(is) indicado(s), especialmente para a execução das parcelas de maior relevância técnica previstas no Projeto Básico de Engenharia. Trata-se de medida necessária para garantir a capacitação técnica da licitante, a segurança na execução do contrato e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, julgamento objetivo, isonomia e planejamento, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.** A prestação dos serviços contratados será conforme solicitação da Secretaria requisitante com antecedência de 05 (Cinco) dias úteis, em locais a serem definidos e informados previamente pela administração;

5.5. **EXECUÇÃO:** Prazo para recebimento dos serviços, bem como critérios de pagamento serão detalhados no Termo de Referência.

DA NATUREZA CONTINUADA OU NÃO (SERVIÇOS)

5.6. Os presentes requisitos de contratação foram elencados levando-se em consideração as peculiaridades do serviço a ser prestado. Trata-se de **serviço continuado**, sem ou com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.7. Os serviços possuem **natureza continuada**, em função de sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua ou em apenas uma prestação de serviço única, podendo abranger mais de um exercício financeiro, conforme disposto no art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021. Essa continuidade busca assegurar o funcionamento regular das atividades meio do órgão contratante, garantindo a eficiência e a eficácia na execução das ações administrativas.

5.8. **Critérios e práticas de sustentabilidade e governança:**

SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

No que se refere à **sustentabilidade ambiental**, será exigido que a contratada adote medidas para minimizar impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços de manutenção predial, tais como: destinação adequada de resíduos da construção civil; priorização de materiais com

certificação ambiental; redução do consumo de água e energia elétrica durante os serviços; e, sempre que possível, reutilização de materiais e uso de insumos com menor pegada ecológica.

SUSTENTABILIDADE SOCIAL

No aspecto da **sustentabilidade social**, a contratação observará critérios que promovam o respeito às normas trabalhistas e de segurança do trabalho, a valorização da mão de obra local e a garantia de condições dignas de trabalho aos empregados da contratada. A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional, promovendo a justiça social e a inclusão produtiva no âmbito da execução contratual

GOVERNANÇA PÚBLICA

Quanto à **governança pública**, serão asseguradas a transparência dos atos, o planejamento adequado da contratação, a segregação de funções e o controle interno sobre a execução contratual. A escolha da solução com base na Tabela da SEINFRA/CE, o uso do critério de maior desconto e a adoção de regime sob demanda com controle por ordens de serviço são práticas que fortalecem a eficiência, a economicidade e a rastreabilidade do gasto público. A atuação do fiscal do contrato será reforçada com instrumentos de controle técnico, relatórios periódicos, registros fotográficos das intervenções e validação das medições, assegurando a conformidade dos serviços executados com os princípios de integridade, publicidade e responsabilidade que norteiam a Administração Pública.

5.9. Este estudo foi elaborado com base no objeto informado pelas Secretarias Municipais em seus Documentos de Formalização de Demanda (DFD), tendo como objeto sugerido a seguinte contratação: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS EM EDIFICAÇÕES, PRAÇAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E DEMAIS BENS IMÓVEIS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DE CUSTOS ATUALIZADA DA SEINFRA/CE, ACRESCIDA DO BDI DE 29,67%, DESTINADA A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, visando atender as necessidades da(s) Secretarias demandantes. Essa contratação tem como objetivo suprir as demandas das Secretarias solicitantes, garantindo o cumprimento das exigências legais, o aprimoramento dos processos de contratação pública e a promoção da eficiência e da transparência na gestão municipal.

5.10. Isso posto, a melhor estratégia para atender à demanda seria a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS EM EDIFICAÇÕES, PRAÇAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E DEMAIS BENS IMÓVEIS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DE CUSTOS ATUALIZADA DA SEINFRA/CE, ACRESCIDA DO BDI DE 29,67%, DESTINADA A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, de natureza continuada, para não comprometer a continuidade das atividades Administrativas.

5.11. A vigência inicial do contrato será de **01 (Um) ano**, com possibilidade de prorrogação nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

5.12. Necessidade de garantia de execução: **NÃO**.

5.13. As autorizações de serviços contendo as notas de empenho serão enviadas da seguinte na Forma Prevista no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.14. Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no **TERMO DE REFERÊNCIA**, devendo observar os seguintes aspectos.

5.14.1. Os procedimentos e rotinas de execução dos serviços serão detalhados no respectivo Termo de Referência, o qual deverá ser elaborado com base no Projeto Básico de Engenharia e observar os seguintes aspectos mínimos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, e controle previstos na Lei nº 14.133/2021:

Forma de execução sob demanda, por meio de emissão de ordens de serviço específicas, com definição clara do objeto a ser executado, localização, prazo, escopo técnico e valor correspondente, conforme os preços unitários contratados

Responsabilidade técnica pela execução dos serviços, com indicação do profissional habilitado que responderá tecnicamente pela obra/intervenção, o qual deverá acompanhar a execução e assinar os relatórios e medições.

Prazos de resposta e execução, com estipulação de prazos máximos para início e conclusão dos serviços após o recebimento da ordem de serviço, considerando a urgência e complexidade das demandas apresentadas.

Procedimentos de fiscalização e medição, incluindo os meios de verificação dos serviços executados (relatórios fotográficos, memoriais descritivos, croquis e planilhas de medição), bem como a forma de validação técnica dos quantitativos executados antes do pagamento

Fluxo de aprovação e pagamento, detalhando a tramitação dos documentos, a conferência técnica das medições, o parecer do fiscal e a emissão de autorização para pagamento, conforme cronograma e unidades de medida estabelecidas no contrato.

Conduta e responsabilidade da contratada, incluindo a obrigatoriedade de seguir as normas de segurança do trabalho, a legislação ambiental, e manter postura ética, disciplinada e compatível com o ambiente institucional.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (§ 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art.6º, Inc. III do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024).

6.1. Para atendimento da necessidade de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS EM EDIFICAÇÕES, PRAÇAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E DEMAIS BENS IMÓVEIS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DE CUSTOS ATUALIZADA DA SEINFRA/CE, ACRESCIDA DO BDI DE 29,67%, DESTINADA A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE (objeto sugerido)**, foram identificadas as seguintes soluções oferecidas pelo mercado:

POSSÍVEIS SOLUÇÕES OFERECIDAS PELO MERCADO

SOLUÇÃO 1^o- Contratação de empresa especializada em manutenção predial sob demanda, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP):	Modalidade amplamente utilizada pela Administração Pública por sua flexibilidade e aderência à variação da demanda
	Permite que os serviços sejam executados conforme necessidade real, a partir da emissão de ordens de serviço individualizadas, com base em preços previamente registrados em ata.
	O critério de julgamento usualmente adotado é o maior percentual de desconto sobre a Tabela de Composições de Custos da SEINFRA/CE (acrescida de BDI), o que assegura transparência, padronização e economicidade
	O SRP possibilita contratações futuras sem necessidade de nova licitação, desde que dentro do prazo de vigência da ata e do limite orçamentário, proporcionando celeridade e continuidade na manutenção dos prédios públicos.
SOLUÇÃO 2^o- Contratação de empresa para manutenção predial contínua (por escopo fixo/mensal):	A execução sob demanda evita gastos desnecessários e melhora o planejamento orçamentário, sendo especialmente vantajosa para municípios com demandas variáveis e descentralizadas, como é o caso de Frecheirinha/CE.
	Prevê equipes permanentes para atendimento rotineiro nas unidades públicas.
	Pode incluir serviços preventivos e corretivos com cronograma fixo.
	Mais adequada quando há alta frequência de demandas ou prédios concentrados em uma região.
SOLUÇÃO 3^o- Celebração de contrato global por empreitada com escopo definido (por projeto ou unidade):	Gera despesas fixas mensais mesmo em períodos de baixa demanda.
	Indicado para reformas ou manutenções mais amplas e pontuais, com definição completa do escopo e valor global.

	Exige elaboração de projeto completo, planilha orçamentária, cronograma e memorial descritivo antes da licitação.
SOLUÇÃO 4^o- Convênios ou parcerias com instituições de ensino técnico e universidades (modelo de cooperação técnica):	Solução alternativa, geralmente usada para pequenos reparos, diagnósticos técnicos, vistorias ou manutenção preventiva em convênios com escolas técnicas ou universidades públicas.
	Limitada em escala e disponibilidade de mão de obra.
SOLUÇÃO 5^o- Equipe própria de manutenção predial da Administração Pública:	Exige concurso público ou contratação direta de técnicos e operários para execução interna dos serviços
	Implica custos fixos com pessoal, encargos e estrutura.
	Pouco flexível, mas vantajosa em municípios maiores ou com alta demanda contínua.
SOLUÇÃO 6^o- Contrato de facilities ou gestão integrada de manutenção predial:	Modelo mais complexo, no qual uma única empresa gerencia toda a manutenção predial, incluindo planejamento, execução, controle de insumos e pessoal.
	Exige estrutura de governança robusta e fiscalização eficaz.
	Mais comum em grandes órgãos públicos ou estruturas administrativas complexas.

6.2. A seguir, apresenta-se a análise das soluções identificadas para atender à necessidade de contratação, conforme as informações contidas nos documentos apresentados até aqui:

CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA COM REGISTRO DE PREÇOS (SRP)	
PONTOS POSITIVOS	Alta flexibilidade para atender às demandas conforme surgem.
	Evita gastos desnecessários, pois só se paga pelo que é executado.
	Padronização de preços com base em tabela oficial.
	Celeridade na contratação após a licitação (uso de ata vigente).

	Alinhada às melhores práticas de planejamento e controle do gasto público.
PONTOS NEGATIVOS	Exige controle rigoroso de ordens de serviço e medições.
	Requer fiscalização técnica contínua e bem estruturada.
	Risco de subutilização da ata caso não haja gestão ativa das demandas.
	Pode haver dificuldade na previsão do volume total de serviços.
	Eventual variação de preços de mercado pode afetar vantajosidade durante a vigência.
CONTRATO MENSAL FIXO (POR ESCOPO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO)	
PONTOS POSITIVOS	Garante presença constante de equipe técnica para pequenos reparos.
	Facilita o planejamento de rotinas preventivas.
	Indicado para locais com alto volume ou constância de manutenção.
	Menor tempo de resposta.
PONTOS NEGATIVOS	Gera despesa contínua, mesmo quando não há demanda expressiva.
	Menor flexibilidade para ajustes pontuais.
	Pode não ser vantajoso para municípios com demandas sazonais.
	Requer fiscalização permanente e bem-organizada.
CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL (PROJETO FECHADO)	
PONTOS POSITIVOS	Permite licitar com precisão quando o escopo está bem definido.
	Ideal para reformas amplas e intervenções planejadas.
	Controle mais rígido sobre custo final.
	Favorece obras com alto impacto.
PONTOS NEGATIVOS	Pouco eficaz para demandas esporádicas ou de pequena monta.
	Exige projeto completo e detalhado antes da contratação.
	Processo licitatório mais demorado.
	Não atende demandas emergenciais ou imprevisíveis.
PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO TÉCNICO (COOPERAÇÃO TÉCNICA)	
PONTOS POSITIVOS	Redução de custos com mão de obra em determinadas frentes.

	Estimula cooperação e formação de estudantes. Boa alternativa para diagnósticos técnicos e pequenas intervenções.
PONTOS NEGATIVOS	Baixa escala de atendimento. Execução limitada a atividades pedagógicas e sem fins lucrativos. Dependência da disponibilidade das instituições parceiras.
EQUIPE PRÓPRIA DA ADMINISTRAÇÃO (MANUTENÇÃO INTERNA)	
PONTOS POSITIVOS	Total controle interno da execução dos serviços. Resposta imediata às demandas. Pode ser vantajoso em estruturas administrativas maiores. Independência de empresas externas.
PONTOS NEGATIVOS	Custo fixo elevado com pessoal e encargos Dificuldade de manter equipe técnica qualificada e capacitada. Baixa flexibilidade para escalar a equipe conforme a demanda. Requer investimentos em equipamentos, logística e insumos.
CONTRATO DE FACILITIES OU GESTÃO INTEGRADA DE MANUTENÇÃO	
PONTOS POSITIVOS	Solução completa, com planejamento e execução centralizados. Maior profissionalização da gestão predial. Redução de riscos de paralisação de serviços.
PONTOS NEGATIVOS	Custo elevado, indicado para estruturas de grande porte. Exige estrutura administrativa robusta para fiscalização Inadequado para municípios com baixa demanda técnica
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO ADOTADA: Dentre as soluções analisadas no mercado para atender à necessidade de manutenção e conservação de prédios, logradouros e equipamentos públicos das Secretarias de Infraestrutura, Educação e Saúde do Município de Frecheirinha/CE, a opção tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa é a contratação de empresa especializada, sob demanda, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo como base a Tabela de Composições de Custos da SEINFRA/CE, acrescida de BDI, e critério de julgamento pelo maior percentual de desconto. Do ponto de vista técnico , essa solução assegura maior flexibilidade e racionalidade operacional, permitindo à Administração atender às necessidades reais e pontuais das unidades públicas municipais, conforme surgem, por meio da emissão de ordens de serviço específicas. Essa abordagem evita a contratação de serviços genéricos ou desnecessários, permitindo o uso eficiente dos recursos públicos e o atendimento conforme prioridade. Importante destacar que, para cada	

ordem de serviço emitida, será elaborado um Projeto Básico específico, detalhando o objeto, a justificativa, o local da intervenção, as quantidades e os serviços necessários à execução da demanda. Isso assegura a observância ao princípio do planejamento, conferindo robustez técnica, previsibilidade e segurança jurídica à execução contratual. **Sob o aspecto econômico,** a contratação sob demanda vinculada ao SRP evita o comprometimento antecipado de recursos com serviços que possam não ser efetivamente utilizados. Os pagamentos serão realizados somente após a execução, fiscalização e validação técnica dos serviços, promovendo controle, eficiência orçamentária e conformidade com o interesse público. O uso da Tabela SEINFRA/CE como parâmetro de precificação e o critério de maior percentual de desconto estimulam a competitividade entre os licitantes, garantindo a contratação mais vantajosa para a Administração. Além disso, o Sistema de Registro de Preços proporciona maior agilidade nos procedimentos futuros, uma vez que, após a formalização da ata, a Administração poderá realizar as contratações conforme necessidade e disponibilidade orçamentária, sem a obrigatoriedade de abrir novo processo licitatório para cada demanda, respeitando os limites legais e os controles internos estabelecidos. Portanto, **a escolha da Solução 1 justifica-se** por sua viabilidade técnica, efetiva economicidade, aderência à realidade local e pela capacidade de atender com precisão as necessidades do Município de Frecheirinha/CE, garantindo o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e vantajosidade, conforme os arts. 11 e 5 da Lei nº 14.133/2021, bem como os dispositivos do Decreto Municipal nº 002/2024.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

7.1. A solução adotada consiste na contratação, por meio de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, de empresa especializada na execução de serviços de manutenção predial, sob demanda, para atendimento das necessidades das Secretarias de Infraestrutura, Educação e Saúde do Município de Frecheirinha/CE.

7.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma pontual e escalonada, mediante a emissão de **ORDENS DE SERVIÇO INDIVIDUALIZADAS**, sempre que for identificada a necessidade de intervenção em prédios, logradouros ou equipamentos públicos. Cada **ordem de serviço será acompanhada de um Projeto Básico específico**, contendo o **detalhamento técnico da demanda**, a justificativa, os locais de execução, as quantidades estimadas e as composições de custos de referência, com base na Tabela de Composições de Custos da SEINFRA/CE (versão vigente), acrescida do BDI de 29,67%.

7.3. A contratação será realizada com base no critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre a tabela referencial, assegurando a economicidade e a padronização de preços públicos. Esse modelo permite à Administração atender as demandas conforme surgem, sem a necessidade de realizar múltiplos processos licitatórios, otimizando os recursos e os tempos de resposta, especialmente em situações emergenciais ou de baixa previsibilidade.

7.4. Além disso, a contratação sob demanda contribui para o planejamento orçamentário eficiente, pois permite que os serviços sejam executados apenas quando autorizados e dentro da disponibilidade financeira do ente público, evitando gastos desnecessários com contratos fixos e promovendo transparência, controle e eficiência administrativa.

7.5. A solução como um todo viabiliza a conservação do patrimônio público municipal de forma contínua, técnica e economicamente sustentável, garantindo segurança, acessibilidade e funcionalidade aos espaços públicos utilizados pela população e pelos servidores, em estrita observância aos princípios da administração pública e aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A

INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (art.6º, Inc. IX do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

8.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas para os **serviços de manutenção predial, sob demanda**, foi elaborada com base na análise das demandas históricas, inspeções técnicas in loco realizadas pelas equipes das Secretarias solicitantes (Infraestrutura, Educação e Saúde, e nos elementos constantes do Projeto Básico de Engenharia e nos orçamentos consolidados anexos. As quantidades foram estimadas considerando os seguintes critérios técnicos e administrativos:

Registro histórico de manutenção nos anos anteriores (chamados, ordens de serviço e intervenções emergenciais);
Número de prédios e equipamentos públicos atualmente em operação, segmentados por secretaria;
Nível de deterioração observado nas estruturas públicas durante visitas técnicas;
Capacidade de atendimento da contratada por lote ou região;
Natureza preventiva e corretiva dos serviços estimados, variando entre pequenas correções até intervenções mais complexas, previstas em planilhas referenciais baseadas na Tabela SEINFRA/CE (versão 28.1).

8.2. A estimativa das quantidades a serem contratadas para os serviços de manutenção predial foi elaborada com base em levantamento técnico realizado pelas Secretarias demandantes, tendo como referência os elementos constantes no **Projeto Básico de Engenharia** e nos **documentos orçamentários anexos**, que apresentam planilhas analíticas por tipo de serviço e por unidade administrativa. As composições seguem a **Tabela de Custos atualizada da SEINFRA/CE**, acrescida de **BDI de 29,67%**, garantindo parâmetros padronizados, auditáveis e alinhados às práticas do mercado.

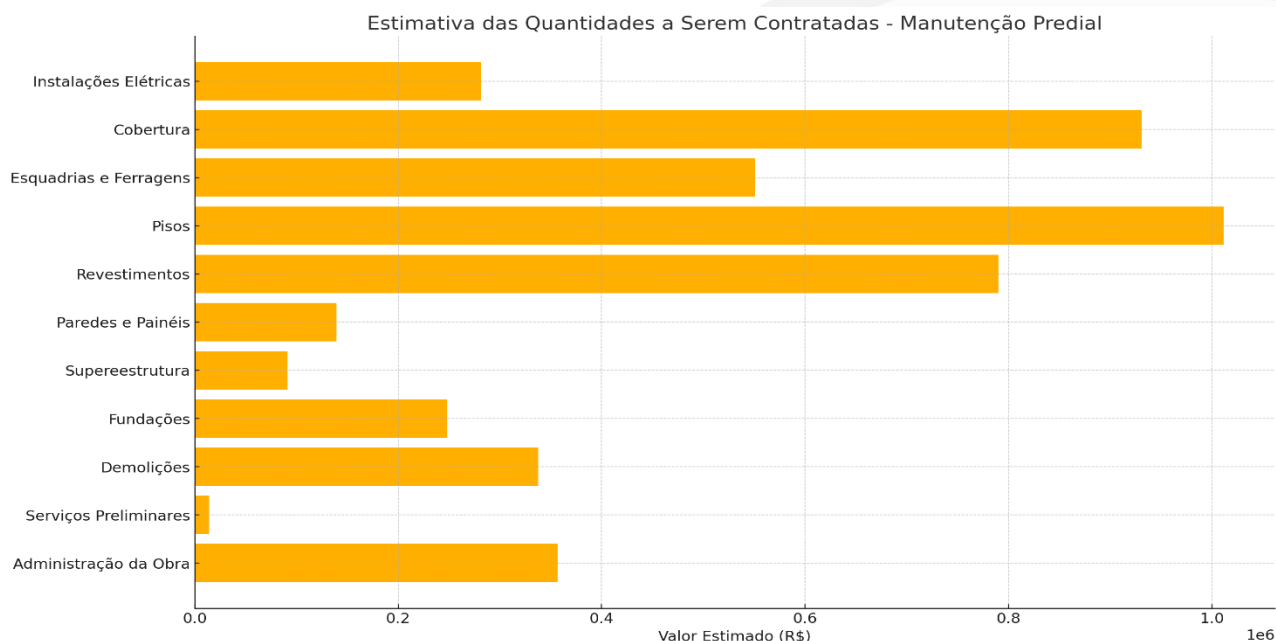
8.3. As quantidades foram estimadas considerando o histórico de serviços realizados em exercícios anteriores, o estado atual das instalações públicas e a projeção de intervenções preventivas e corretivas necessárias ao longo da vigência contratual. As planilhas orçamentárias, estruturadas por secretaria (Educação, Infraestrutura e Saúde, contemplam desde serviços simples de capina e pintura, até intervenções estruturais como demolições, instalações elétricas, hidráulicas, revestimentos, fundações e cobertura. Isso assegura um planejamento técnico e financeiro sólido, dimensionando adequadamente os limites máximos a serem contratados, sem comprometer a flexibilidade e a economicidade proporcionadas pelo modelo sob demanda.

8.4. Importante destacar que a unificação das demandas em um único processo licitatório, por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, viabiliza **economia de escala**, evita a fragmentação contratual e assegura maior eficiência na gestão pública, permitindo o atendimento simultâneo de múltiplas secretarias com um único fornecedor. Essa estratégia possibilita a redução de custos administrativos, o melhor aproveitamento de mão de obra e insumos, e a racionalização dos recursos logísticos, além de permitir que a execução seja priorizada por ordem de criticidade ou urgência.

8.5. Cada ordem de serviço a ser emitida no âmbito da ata de **REGISTRO DE PREÇOS** será acompanhada de um **PROJETO BÁSICO ESPECÍFICO**, contendo a descrição precisa da necessidade, o escopo técnico da intervenção, a localização dos serviços, as quantidades previstas e

as referências de preços da tabela SEINFRA/CE, promovendo controle, planejamento e rastreabilidade dos recursos aplicados.

8.6. Dessa forma, a estimativa apresentada e os documentos que lhe dão suporte atendem ao disposto no art. 6º, inciso IX, do Anexo II do Decreto Municipal nº 002/2024, garantindo o cumprimento do princípio do planejamento, a efetiva vantajosidade da contratação e a responsabilidade na gestão orçamentária municipal. A figura abaixo demonstra as estimativa



8.7. A elaboração da estimativa das quantidades a serem contratadas, conforme representado no gráfico acima, foi baseada em análises técnicas preliminares, relacionadas às necessidades identificadas de manutenção predial nos prédios, logradouros e equipamentos públicos do Município de Frecheirinha/CE. O levantamento fundamentou-se nas planilhas orçamentárias elaboradas pelo engenheiro responsável, que subsidiarão o Projeto Básico de Engenharia, o qual ainda será submetido à aprovação formal, conforme disposto no art. 6º, inciso IX, do Anexo II do Decreto Municipal nº 002/2024 e no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. A distribuição dos valores estimados por categoria evidencia a abrangência das intervenções necessárias para garantir a adequada conservação do patrimônio público. Os maiores valores concentram-se nos serviços de **pisos, cobertura, revestimentos, e esquadrias e ferragens**, refletindo a necessidade de recuperação de áreas expostas, correção de patologias construtivas, substituição de acabamentos danificados e modernização de sistemas de vedação e proteção das edificações.

8.9. Outras categorias, como **fundações, superestrutura, instalações elétricas e demolições**, também compõem parcela significativa da previsão orçamentária, demonstrando a complexidade técnica dos serviços a serem prestados, não se limitando a manutenções superficiais, mas abrangendo reparos estruturais relevantes.

8.10. Cabe destacar que esta estimativa foi elaborada considerando a **interdependência com futuras contratações complementares**, como aquisição de mobiliário, serviços de vigilância e limpeza, entre outros, o que possibilita **economia de escala** e favorece a otimização dos recursos públicos. A previsão de quantidades máximas registradas em Ata de Registro de Preços assegurará **flexibilidade**

administrativa, permitindo o atendimento ágil às demandas emergenciais ou planejadas. A metodologia adotada para a estimativa considerou:

- Utilização da **Tabela de Custos da SEINFRA/CE (versão 28.1)**, acrescida do **BDI de 29,67%**, como base de precificação;
- Categorização técnica detalhada dos serviços mais demandados;
- Análise da realidade dos prédios públicos municipais, visando tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva.

8.11. Dessa forma, a estimativa de quantidades apresentada, cuja formalização definitiva dependerá da aprovação do Projeto Básico, atende aos princípios da eficiência, legalidade, economicidade e planejamento previstos na legislação vigente, e proporciona segurança técnica e jurídica para a continuidade da fase preparatória do processo de contratação.

8.10. DA ESTIMATIVA DO VALOR (art.6º, Inc. X do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

8.12.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada a partir de metodologia técnica reconhecida, em conformidade com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, planejamento, transparência e vantajosidade, bem como de acordo com o disposto no art. 6º, inciso X, do Anexo II do Decreto Municipal nº 002/2024.

8.12.2. O valor estimado baseou-se em planilhas orçamentárias analíticas extraídas de Projetos Básicos de Engenharia, elaborados para unidades públicas vinculadas às Secretarias demandantes do Município de Frecheirinha/CE. Esses projetos representam uma amostra técnica consistente e representativa das necessidades de manutenção predial do conjunto de prédios públicos municipais, sendo compostos com base na Tabela de Composições de Custos da SEINFRA/CE – versão 28.1, amplamente utilizada como referência oficial no Estado do Ceará.

8.12.3. Às composições foi acrescido o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de 29,67%, índice técnico compatível com as diretrizes estabelecidas para obras e serviços de engenharia pública, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário) e manuais de obras públicas.

8.12.4. Assim, o valor total estimado da contratação é de **R\$ 7.626.627,40 (sete milhões seiscientos e vinte e seis mil seiscientos e vinte e sete reais e quarenta centavos)**, o qual servirá como teto máximo para fins de elaboração da Ata de Registro de Preços.

8.12.5. Esse valor representa o limite orçamentário da contratação, sendo o consumo condicionado à emissão de ordens de serviço devidamente instruídas por Projetos Básicos específicos, conforme as reais necessidades das Secretarias solicitantes. Isso significa que não há obrigatoriedade de execução integral do montante estimado, o que assegura maior racionalidade fiscal e compatibilidade com a realidade financeira do Município.

8.12.6. A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) e do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre a tabela da SEINFRA/CE contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas e competitivas, reforçando a economicidade e promovendo a transparência na gestão do contrato.

8.12.7. A estimativa está tecnicamente adequada, economicamente justificável e legalmente amparada, constituindo uma base sólida para a condução do processo licitatório e garantindo segurança jurídica à Administração Municipal.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art.6º, Inc. XI do anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024).

9.1. Após análise técnica da natureza, da viabilidade operacional e da economicidade da contratação, concluiu-se pela **NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO** da solução para a presente contratação de serviços de manutenção predial, sob demanda, com base em registro de preços, tendo em vista os fundamentos a seguir expostos.

9.2. A contratação possui objeto único e homogêneo, caracterizado pela prestação de serviços técnicos especializados de manutenção civil, hidráulica, elétrica, estrutural e de acabamento em prédios e equipamentos públicos, os quais compartilham natureza semelhante, metodologia de execução padronizada e critérios uniformes de medição e pagamento, conforme estabelecido na Tabela SEINFRA/CE. Assim, não há justificativa técnica para a segmentação do objeto, dado que a divisão não resultaria em ganhos de qualidade, gestão ou economicidade.

9.3. Além disso, a opção pela contratação centralizada, por meio de um único processo licitatório, com atuação sob demanda para múltiplas secretarias, favorece a racionalização administrativa, evita a fragmentação contratual e permite a obtenção de economia de escala, otimizando o uso de mão de obra, insumos e logística, especialmente em um município de pequeno porte como Frecheirinha/CE. Tal medida também reduz o risco de sobreposição de contratos com objetos equivalentes, promovendo maior controle e padronização na execução e fiscalização dos serviços.

9.4. A concentração da contratação é compatível com o modelo adotado de Sistema de Registro de Preços (SRP), que garante a flexibilidade necessária à gestão das demandas descentralizadas das diversas secretarias, sem comprometer a autonomia dos órgãos solicitantes. A execução ocorrerá mediante ordens de serviço específicas, com Projetos Básicos individualizados, o que garante controle técnico, jurídico e financeiro por parte da Administração.

9.5. Por fim, a não adoção do parcelamento está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a não realização do parcelamento sempre que este se mostrar inviável ou desvantajoso para a Administração, especialmente quando houver prejuízo à economicidade, à eficiência ou à gestão contratual.

9.6. Portanto, diante do caráter padronizado dos serviços, da interdependência operacional, da possibilidade de economia de escala e da viabilidade técnica e jurídica da contratação conjunta, resta plenamente justificada a opção pela não realização do parcelamento da solução.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X e art.6º, Inc. XII do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

10.1. A presente contratação possui natureza autônoma e técnica claramente definida, não estando condicionada à existência de outras contratações para a sua efetiva execução. No entanto, reconhece-se a existência de **contratações correlatas e/ou complementares**, cujos objetos mantêm **relação de interdependência indireta**, na medida em que podem impactar ou ser impactados pela realização dos serviços de manutenção predial ora planejados. Entre essas contratações correlatas destacam-se:

Contratação de serviços de engenharia consultiva (elaboração de laudos técnicos, vistorias ou projetos arquitetônicos): podem ser necessárias em demandas específicas mais complexas, que exijam estudos prévios especializados antes da execução da manutenção;

Aquisição de materiais permanentes ou de consumo para uso nos prédios reformados (mobiliário escolar, equipamentos de informática, eletrodomésticos, etc.): frequentemente

realizadas após a finalização de manutenções físicas, evidenciando a relação entre a conservação estrutural e a funcionalidade dos ambientes;

Contratações de serviços contínuos vinculados à rotina dos prédios públicos, como vigilância, limpeza e apoio administrativo: que podem demandar realocação temporária de equipes durante as obras ou sofrer interrupções se os ambientes estiverem inoperantes.

10.2. Ainda que a presente contratação possa coexistir com essas outras iniciativas, ela **não depende tecnicamente de nenhuma delas para sua execução imediata**, podendo ser implementada de forma independente. Contudo, a **coordenação integrada entre os setores demandantes** (Infraestrutura, Educação e Saúde) é recomendada, a fim de garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos e evitar sobreposições, paralisações ou incompatibilidades operacionais.

10.3. Em razão disso, e conforme preconizado pelo art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que o planejamento desta contratação leve em conta a articulação com outros contratos em vigor ou previstos, especialmente aqueles que compartilham o mesmo espaço físico, de modo a assegurar a efetividade da execução e a entrega integral dos resultados pretendidos pela Administração.

11. DO ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II e art.6º, Inc. XIII do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024).

11.1. A contratação tem previsão na Lei Orçamentária Anual Vigente para o exercício financeiro de 2025. A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual formalmente estabelecido para o ano 2025, em face de sua ausência. A ausência deste plano, entretanto, não impede o avanço de projetos essenciais que se alinham com os objetivos estratégicos de longo prazo da Administração, especialmente aqueles voltados para eficiência energética e sustentabilidade. Todavia, esclarecemos que a Aquisição/contratação tem previsão na Lei Orçamentária Anual Vigente, conforme se demonstrado na própria LOA e nos autos do Procedimento Licitatório, conforme dotação orçamentária, informado abaixo:

0501.15.122.0007.2.018 - Gestão Administrativa da Sec. de Infraestrutura;

0501.15.451.0285.2.019 - Manutenção de Ruas e Avenidas da Sede do Município e Comunidades;

0501.15.452.0284.2.021 - Manutenção de Praças, Canteiros Calçadas e demais Logradouros Públicos;

1001.12.812.0522.1.014 - Construção, Implantação e Adequação e Reforma de Equip. Esportivos Escolares;

1001.12.122.0007.2.052 - Gestão Administrativa da Secretaria de Educação;

1002.12.361.0068.1.016 - Construção, Ref, Ampl e Equip de Unid da Educ Básica-Fme;

1003. 12 361 0068 1.017 FUNDEB 30% — Construção, Ref, Ampl e Equip de Unid da Educação;

1003. 12 365 0221 1.018 FUNDEB — 30% — Construção, Ref. Ampl. e Equip. de Unid. Educ. Ensino Infantil;

1003. 12 361 0221 2.075 FUNDEB 30% — Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

1101.10.122.0007.2.084 - Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde;

1102.10.301.0068.1.019 - Construção e Melhoria de U. B. S. e Centro de Saúde da Família;

1102.10.302.0068.1.020 - Construção e Melhoria de Unids. Hospitalares e de Pronto Atendimento;

1102.10.301.0033.2.091 - Implantação e Manutenção do Polo Academia de Saúde;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (§ 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art.6º, Inc. XIV do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

12.1. A presente contratação tem como resultado pretendido a manutenção contínua, técnica e programada da infraestrutura física dos prédios, logradouros e equipamentos públicos pertencentes às Secretarias de Infraestrutura, Educação e Saúde do Município de Frecheirinha/CE. Trata-se de uma medida estratégica e preventiva voltada à preservação do patrimônio público, à continuidade dos serviços essenciais e à valorização dos espaços coletivos. Com a implementação do contrato, espera-se alcançar os seguintes resultados concretos:

Aprimoramento da eficiência operacional da Administração, por meio da disponibilidade de uma empresa especializada para atender, de forma ágil e sob demanda, as necessidades emergenciais e planejadas de manutenção predial;

Melhoria das condições de uso, segurança e acessibilidade dos prédios públicos municipais, beneficiando diretamente a população usuária dos serviços de saúde, educação e atividades administrativas;

Redução dos custos de manutenção corretiva emergencial, por meio da implementação de ações preventivas e da resposta tempestiva às ordens de serviço, evitando danos estruturais maiores e gastos com reformas de maior vulto;

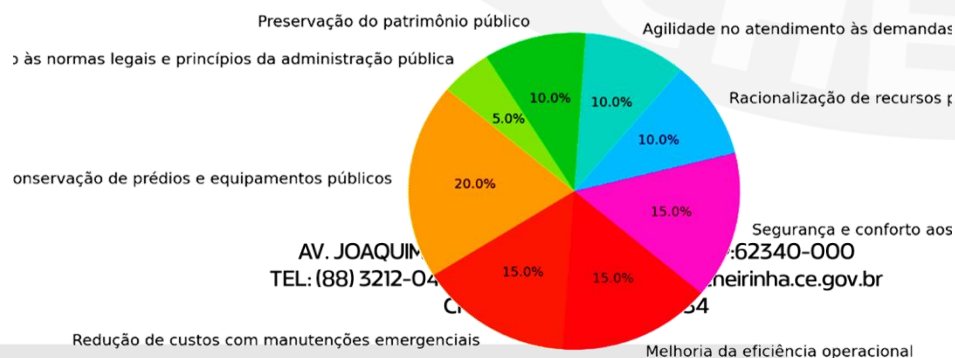
Racionalização do uso dos recursos públicos, com controle rigoroso de medições, pagamentos vinculados à execução efetiva e utilização de parâmetros padronizados de preços (Tabela SEINFRA/CE), garantindo transparência e previsibilidade financeira;

Aprimoramento da governança das contratações públicas municipais, com adoção de planejamento integrado, centralização da contratação via SRP, elaboração de projetos básicos individualizados por demanda e participação coordenada das secretarias requisitantes;

Promoção da sustentabilidade institucional, ao assegurar que os espaços físicos utilizados para a execução das políticas públicas estejam preservados, seguros e adequados às suas finalidades, impactando positivamente o atendimento à população e a imagem da Administração Pública.

12.2. Esses resultados contribuirão para o fortalecimento da infraestrutura pública municipal, a elevação da qualidade dos serviços ofertados ao cidadão e o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público que regem a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

Demonstrativo dos Resultados Pretendidos - Manutenção Predial (Frecheirinha)



13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art.6º, Inc. XV do anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

13.1. Para assegurar a regularidade, a legalidade e a efetividade da contratação, deverão ser adotadas, antes da formalização contratual, as seguintes providências administrativas, técnicas e legais, em conformidade com os princípios e dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 002/2024:

Conclusão da fase interna do processo licitatório, incluindo a elaboração e aprovação do Termo de Referência, da minuta de edital e da minuta contratual, com a devida análise jurídica e validação pela autoridade competente;

Realização do procedimento licitatório com observância dos critérios definidos no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto ao julgamento pelo **maior percentual de desconto sobre a Tabela SEINFRA/CE**, conforme previsto;

Homologação da licitação pela autoridade competente e **adjudicação do objeto à empresa vencedora**, observando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da proposta mais vantajosa para a Administração;

Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e técnica da licitante vencedora, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a conferência de documentação obrigatória (certidões, registros em conselhos profissionais e comprovações de capacidade técnica);

Comprovação de atendimento às condições de habilitação e qualificação técnica, inclusive do vínculo do responsável técnico com a empresa e da apresentação de atestados relativos às parcelas de maior relevância, com respectivos acervos registrados no CREA ou CAU;

Comprovação de dotação orçamentária suficiente para a execução contratual, com base na estimativa de demanda e previsão no orçamento público vigente, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

Indicação formal do fiscal do contrato e, se necessário, de equipe de apoio à fiscalização, com capacitação adequada e designação publicada em meio oficial, conforme exigência do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Lavratura e assinatura do contrato administrativo, após cumprimento de todas as exigências legais, com registro no sistema oficial de contratos e publicação do extrato no Diário Oficial do Município, em atendimento ao princípio da publicidade e transparência;

Planejamento para a emissão das ordens de serviço iniciais, com a elaboração dos respectivos Projetos Básicos individualizados, em conformidade com as prioridades apontadas pelas secretarias demandantes.

14. DA JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS ITENS DA TABELA

14.1. A presente contratação adotará como critério de julgamento o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre os valores constantes da Tabela de Composições de Custos da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA/CE), versão 28.1, acrescida do BDI de 29,67%, em

consonância com o que estabelece o art. 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Referido dispositivo permite expressamente a adoção do critério de julgamento com base em tabelas oficiais de preços, desde que públicas e reconhecidas tecnicamente.

14.2. A escolha desse critério justifica-se por múltiplas razões técnicas, jurídicas, econômicas e operacionais. Primeiramente, a Tabela da SEINFRA/CE é instrumento técnico amplamente utilizado em todo o território cearense, com composições auditáveis, parametrizadas por unidade de medida e regularmente atualizadas, o que assegura que a Administração disponha de uma base confiável, pública e transparente para a precificação dos serviços.

14.3. O uso de um percentual de desconto linear sobre todos os itens da tabela assegura isonomia entre os licitantes e previsibilidade para a Administração, permitindo que a empresa vencedora seja aquela que oferecer, de forma objetiva, a melhor condição de economia direta ao erário. Tal linearidade significa que o desconto ofertado deverá incidir igualmente sobre todos os itens da planilha orçamentária, não sendo admitida diferenciação de percentuais por item ou grupo de serviço. Esse modelo evita manipulações, promove uniformidade nos abatimentos, facilita o controle da execução contratual e elimina o risco de práticas anticoncorrenciais, como o "**jogo de planilha**" (redução de itens de alta visibilidade e majoração dos de baixa fiscalização).

14.4. Ademais, o critério do maior desconto, aplicado sobre uma tabela pública, oferece segurança jurídica, reduz os riscos de sobrepreço e contribui para a transparência e rastreabilidade dos gastos públicos, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade, publicidade e eficiência, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 37 da Constituição Federal.

14.5. Do ponto de vista operacional, o critério permite que a Administração mantenha controle técnico e financeiro contínuo, uma vez que o valor de cada serviço será apurado com base em medições reais, incidindo o desconto proposto diretamente sobre o valor unitário referencial. Essa sistemática é especialmente vantajosa em contratações por demanda via Sistema de Registro de Preços (SRP), como é o caso em análise, pois viabiliza múltiplas ordens de serviço com controle unificado de preços e garantia de economicidade contínua.

14.6. Importante destacar que a aplicação linear do desconto impede distorções no equilíbrio econômico-financeiro do contrato e garante maior equidade na comparação das propostas, ao mesmo tempo em que proporciona à Administração Municipal uma contratação robusta, auditável e compatível com sua capacidade operacional e orçamentária.

14.7. Dessa forma, o critério de julgamento pelo maior percentual de desconto linear sobre todos os itens da Tabela SEINFRA/CE acrescida do BDI mostra-se a alternativa mais vantajosa, eficiente e juridicamente segura para a presente contratação, compatível com o interesse público e com as diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

15. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

15.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de serviços de manutenção predial sob demanda justifica-se técnica, jurídica e economicamente, por se tratar de um objeto de necessidade contínua, mas de execução variável e imprevisível, característica típica de serviços de manutenção corretiva e preventiva em prédios e equipamentos públicos vinculados às Secretarias de Infraestrutura, Educação e Saúde do Município de Frecheirinha/CE.

15.2. De acordo com o art. 34, §1º, do Decreto Municipal nº 002/2024, é cabível a utilização do SRP para obras e serviços comuns de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

Existência de **projeto padronizado**, sem complexidade técnica e operacional;

Necessidade permanente ou frequente da execução dos serviços.

15.3. Ambas as condições estão plenamente atendidas no presente caso, conforme atestado nos projetos básicos e planilhas orçamentárias anexas. A padronização das intervenções decorre da utilização da Tabela de Custos da SEINFRA/CE (versão 28.1), acrescida de BDI, sobre a qual será aplicado o critério de julgamento pelo maior percentual de desconto linear, conforme também autorizado pelo §2º do art. 34 do mesmo decreto.

15.4. A escolha pelo SRP também está em total consonância com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que prevê sua aplicação sempre que for vantajosa à Administração, sobretudo em contratações que envolvem múltiplos órgãos, demandas recorrentes e impossibilidade de definição exata da quantidade a ser contratada no momento da licitação. Entre os principais benefícios da adoção do SRP, destacam-se:

Flexibilidade administrativa	permite atender demandas emergenciais e não planejadas de forma ágil, com emissão de ordens de serviço conforme necessidade;
Eficiência na gestão intersetorial:	um único processo licitatório atende a diversas secretarias, promovendo economia de escala, padronização e controle centralizado;
Compatibilidade com o planejamento orçamentário	conforme o art. 23 do Decreto nº 002/2024, a análise de disponibilidade orçamentária pode ser realizada no momento da execução (ordem de serviço), sem a necessidade de dotação prévia integral no início da contratação
Economia de escala e redução de custos administrativos	evita a repetição de processos licitatórios para objetos idênticos, otimizando os recursos humanos e materiais envolvidos na gestão contratual;
Segurança jurídica e transparência	a definição do valor por item da planilha orçamentária, com base em tabela oficial e aplicação de desconto linear, proporciona critérios objetivos de medição, controle e fiscalização.

15.5. Importante destacar que, conforme o art. 36 do Decreto Municipal nº 002/2024, a assinatura da Ata de Registro de Preços obriga o fornecedor a manter os preços ofertados durante sua vigência, sem obrigar a Administração à contratação imediata, o que assegura liberdade de execução orçamentária conforme conveniência e oportunidade administrativa.

15.6. Por essas razões, a utilização do Sistema de Registro de Preços revela-se a solução mais vantajosa, eficiente e segura para garantir a execução contínua de serviços essenciais à manutenção e funcionalidade da infraestrutura pública municipal, cumprindo integralmente os princípios da eficiência, economicidade, transparência, planejamento e supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021 e regulamentados localmente pelo Decreto nº 002/2024.

16. DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

16.1. A participação de empresas em consórcio não será admitida na presente contratação, por razões de ordem técnica, administrativa e jurídica, alinhadas aos princípios da eficiência, isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A vedação justifica-se considerando que o objeto da contratação — serviços de manutenção predial sob demanda, com execução baseada em ordens de serviço e tabelas padronizadas (SEINFRA/CE) — possui caráter comum e padronizado, não exigindo a formação de consórcios para viabilizar a sua execução. Trata-se de serviços cuja complexidade técnica e escala de atendimento são plenamente atendíveis por empresas individualmente capacitadas, conforme os requisitos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional estabelecidos no Projeto Básico.

16.3. Além disso, a participação consorciada tornaria mais complexa a gestão contratual, inclusive no tocante à responsabilidade solidária entre as consorciadas, à emissão de documentos fiscais, ao acompanhamento da execução, ao controle de ordens de serviço e à apuração de eventuais penalidades. Essa complexidade pode comprometer a agilidade e o controle que a Administração precisa manter em contratos por demanda, especialmente quando envolver múltiplas secretarias e intervenções simultâneas em diversas localidades.

16.4. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode vedar a participação de consórcios quando a medida estiver tecnicamente justificada, o que ocorre no presente caso. Ressalta-se, ainda, que a vedação consta expressamente dos instrumentos convocatórios a serem elaborados, assegurando a ampla publicidade e a previsibilidade das regras do certame.

16.5. Dessa forma, resta tecnicamente justificada e legalmente fundamentada a vedação à participação de empresas em consórcio, medida que visa preservar a simplicidade, a economicidade e a eficiência do procedimento licitatório e da futura execução contratual.

17. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO SUGERIDA

17.1. Com base na natureza do objeto, nas estimativas de valor, nas necessidades da Administração e nas diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, declara-se viável a contratação dos serviços de manutenção predial, sob demanda, por meio de procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, adotando-se como critério de julgamento o **maior percentual de desconto sobre os itens da Tabela de Composições de Custos da SEINFRA/CE, acrescida do BDI de 29,67%**. A viabilidade está devidamente comprovada por meio:

do levantamento técnico constante nos projetos básicos e planilhas anexas;

da análise de mercado e de estimativa de preços que comprovam a existência de empresas capacitadas para o fornecimento;

da estrutura institucional da Administração Pública Municipal para realizar a licitação e fiscalizar sua execução.

17.2. Considerando a natureza do objeto e o volume estimado de execução, recomenda-se a adoção da modalidade de licitação **CONCORRÊNCIA**, na **FORMA ELETRÔNICA**, com utilização do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)** e **JULGAMENTO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR** sobre os itens da Tabela de Composições de Custos da SEINFRA/CE, acrescida do BDI de 29,67%.

17.3. A adoção do Concorrência Eletrônica está plenamente fundamentada no art. 6º, §1º, inciso I, e art. 17 do Decreto Municipal nº 002/2024, que tornam obrigatória sua utilização sempre que possível,

por ser a modalidade que melhor assegura ampla competitividade, transparência, eficiência e economia ao processo licitatório. Além disso, trata-se de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja execução segue padrões de qualidade e desempenho definidos objetivamente por meio da tabela oficial da SEINFRA/CE.

17.4. Adicionalmente, sugere-se a adoção da fase de pré-qualificação dos licitantes, nos termos do Decreto Municipal nº 002/2024, bem como dos arts. 78 a 81 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. A realização da pré-qualificação poderá ser implementada de forma permanente ou restrita ao certame, observando-se as disposições do Decreto Municipal nº 002/2024, permitindo que apenas fornecedores previamente analisados possam registrar seus preços, conferindo mais segurança ao processo e celeridade à contratação por meio do SRP.

17.6. Portanto, diante do exposto, declara-se plenamente viável a contratação pretendida e sugere-se a instauração de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, julgamento pelo maior percentual de desconto linear sobre a Tabela SEINFRA/CE com BDI, e inclusão da etapa de pré-qualificação dos licitantes, em consonância com a legislação vigente e com as boas práticas de planejamento, governança e eficiência na contratação pública.

Apêndice I ao ETP – Relação dos Prédios Públicos.

Apêndice II ao ETP – Mapa de Risco.

APÊNDICE I AO ETP – RELAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS.

UNIDADE - INFRAESTRUTURA			
Nº	UNIDADE	BAIRRO	ÁREA (m²)
1	Praça Vazante + Playground	Vazante	1349,00
2	Praça Siriema	Siriema	1522,00
3	Praça Rotatória Vazante	Vazante	1993,00
4	Praça da Rua Nova	Centro	1200,00
5	Praça Prefeitura	Centro	9130,00
6	Praça RN1 (Hospital)	Centro	170,00
7	Praça do PT	Centro	2681,00
8	Praça Cesário Brandão	Centro	702,00
9	Praça Matriz	Centro	5119,00
10	Praça Canteiro - Novo Oriente	Centro	114,00
11	Polo de Lazer Olho D'água	Centro	1902,00
12	Praça da Lapa	Lapa	542,00
13	Praça Caeiral	Caeiral	569,00
14	Praça Pompeu	Nossa Senhora de Fátima	3432,00
15	Praça Canteiro BR-222	BR-222	365,00
16	Praça de Sé	Nossa Senhora de Fátima	898,00
17	Praça da Goiabeira	Goiabeira	184,00
18	Praça Campestre	Campestre	234,00
19	Praça Oiticica	Oiticica	481,00
20	Praça Roça Velha	Roça Velha	1229,00
21	Praça Cauã	Cauã	310,00
22	Praça Jardim	Jardim	1832,00
TOTAL			35958,00

UNIDADES - SECRETARIA DE SAÚDE				
Nº		UNIDADE	BAIRRO	ÁREA (m²)
1	UBS	Antonio de Almeida Aguiar	Coité	433,2
2	UBS	Manoel do Carmo Pontes	Caeiral	388,8
3	UBS	CSF das Frecheiras	Pavão	355,14
4	UBS	Maria Feitosa do Nascimento	Oiticica	257,4
5	UBS	Maria Aurineide Farias Viana	Vazante	171,95
6	UBS	Evandro Campos Pontes	Sede	353,6
7	CRF	Centro de Reabilitação e Fisioterapia	Sede	214,2
8	CEM	Centro de Especialidades Médicas	Sede	241,28
9	CAF	Centro de Abastecimento Farmacêutico	Sede	137,23
10	Secretaria	Secretaria de Saúde	Sede	134,68
11	CAPS	Centro de Atenção Psicossocial	Sede	240,00
TOTAL				2927,48

UNIDADES - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
Nº		UNIDADE	BAIRRO	ÁREA (m²)
1	Escola	Abraao Caçula de Almeida	Lagoa do Barro	1479,53
2	Creche	Inácio Vital Anexo da Abraao Caçula de Almeida	Roça Velha	354,00
3	Escola	Carlos Machado Portela	Sede	1281,60
4	Creche	CEI - Raimunda Júnior Damasceno	Sede	1275,92
5	Escola	Centro Educacional Raimundo Pereira - CERP	Sede	1912,48
6	Creche	Coronel Raimundo Carneiro Portela	Campestre	227,50
7	Creche	Francisca Maria do Nascimento	Jardim	281,46
8	Escola	Franciso Ferreira Pontes	Vazante	1488,96
9	Creche	Inês Edite Pontes	Sede	633,83
10	Escola	Luís de Lima	Jardim	491,04
11	Escola	Manoel de Sousa Cavalcante	Siriema	229,71
12	Creche	Manoel Felipe Costa	Cauã	430,00
13	Escola	Manuel do Carmo Pontes	Lapa	429,34
14	Creche	Maria Carminda de Azevedo	Lapa	304,94
15	Creche	Maria Gorete Portela Nery	Caeiral	360,36
16	Creche	Nair Carneiro de Aguiar	Goiabeira	294,84
17	Escola	Nair Cunha de Aguiar	Oiticica	1470,60
18	Creche	Raimundo Elias de Albuquerque	Oiticica	289,60
19	Creche	Raimundo Ferreira Pontes	Vazante	347,70
20	Escola	Presidentes Vargas	Sede	750,35
21	Escola	Rafael Rodrigues Lima	Coité	267,03
22	Secretaria	Secretaria de Educação	Sede	310,40
23	Biblioteca	Biblioteca Municipal	Sede	260,00
24	Almoxarifado	Almoxarifado da Alimentação Escolar	Sede	162,45
TOTAL				15333,64

APÊNDICE II AO ETP – MAPA DE RISCO.

Dados do Processo:

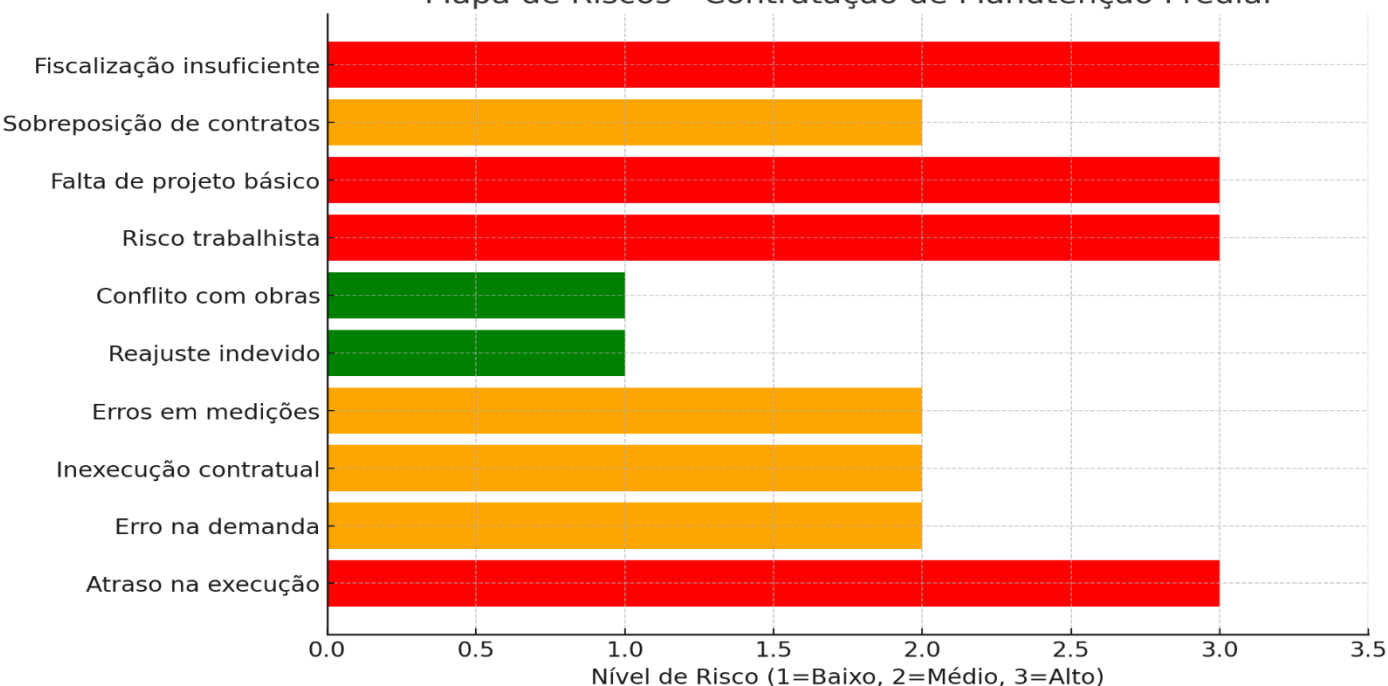
Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS EM EDIFICAÇÕES, PRAÇAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E DEMAIS BENS IMÓVEIS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DE CUSTOS ATUALIZADA DA SEINFRA/CE, ACRESCIDA DO BDI DE 29,67%, DESTINADA A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas e de Mitigação	Responsável pelo Controle
Não atendimento às ordens de serviço nos prazos estabelecidos	Média	Alto	Alto	Definir cronogramas realistas; aplicar penalidades; fiscalização ativa	Fiscal / Setor Técnico
Subdimensionamento ou superdimensionamento da demanda	Média	Médio	Médio	Revisão periódica; alinhamento com secretarias	Infraestrutura / Planejamento
Inexecução contratual por parte da empresa vencedora	Baixa	Alto	Médio	Exigir atestados; sanções contratuais; uso de remanescentes	Licitação / Jurídico
Erros ou inconsistências nas medições dos serviços	Média	Médio	Médio	Acompanhamento por profissional habilitado; registros fotográficos	Fiscal do Contrato
Reajuste indevido de preços durante a vigência	Baixa	Médio	Baixo	Proibir reajustes no SRP; controle via planilhas-padrão	Controle Interno / Fiscal
Conflito com outras obras públicas simultâneas	Baixa	Médio	Baixo	Alinhamento com contratos ativos; cronograma unificado	Infraestrutura
Risco trabalhista (encargos não pagos pela contratada)	Média	Alto	Alto	Exigir comprovantes; retenção de valores	Fiscal / Jurídico

Ausência de projeto básico nas ordens de serviço	Média	Alto	Alto	Obrigatoriedade de projeto específico; revisão técnica	Engenharia / Fiscal
Sobreposição de contratações entre secretarias	Média	Médio	Médio	Centralização via SRP; controle intersecretarial	Compras / Planejamento
Dificuldade de fiscalização técnica por múltiplas frentes	Média	Alto	Alto	Fiscais setoriais; treinamento; checklists padronizados	Infraestrutura / Gestão de Contratos

Mapa de Riscos - Contratação de Manutenção Predial





ANEXO II - PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

